



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA - FUNSA

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES E DE REABILITAÇÃO.**

CAMPO GRANDE – MS

ÍNDICE.**PREÂMBULO.**

- 1. DA CONVOCAÇÃO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pela BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), do Comando da Aeronáutica, mediante a Comissão de Credenciamento para Prestadores de Saúde do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, designada pela Portaria nº 20/ACI-SEC, de 19 de janeiro de 2024 por ato publicado no Boletim Interno Ostensivo da BACG nº 015, de 22 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;

1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional;

1.2.5. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.6. Decisão nº 656/1995, Plenário TCU;

1.2.7. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

1.2.8. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.2.9. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

1.2.10. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.12. Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, (Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica RADA-e RCA 1211/2021);

1.2.13. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal;

1.2.14. Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre Licitações, Contratos e Patrimônio;

1.2.15. NSCA 160-5 - Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica;

1.2.16. NSCA 160-7 - Normas para Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;

1.2.17. Ordem Técnica nº 03/DIRSA/2017, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre a normatização para atenção em saúde ao paciente crônico do SISAU;

1.2.18. Ordem Técnica nº 04/DIRSA/2017, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre a realização de tratamento de quimioterapia, terapia hormonal, terapia alvo-molecular e terapia imunobiológica por meio da Assistência Complementar ao SISAU;

1.2.19. Ordem Técnica nº 07/DIRSA/2017, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre os protocolos técnicos para auditoria prospectiva em saúde; e

1.2.20. Ordem Técnica nº 13/DIRSA/2017, de 19 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a Normatização e padronização dos procedimentos a serem adotados pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) e Organizações Credenciantes (OC) quanto à emissão de Guias de Apresentação de Beneficiários (GAB) e Autorizações de Ressarcimento (ARE).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Termo de Contrato Clínicas de exames de imagem odontológica

Anexo "D"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Termo de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatológicas
Anexo "F"	Minuta de Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "I"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "J"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "K"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Cívicas de Saúde (OCS)
Anexo "L"	Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA
Anexo "M"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar do FUNSA
Anexo "N"	Lista referencial de remuneração para diárias, taxas, pacotes de serviços e procedimentos gerais
Anexo "O"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "P"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação.
Anexo "Q"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e exames de imagem odontológicos não cobertos nem financiados
Anexo "R"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico credenciamentogsaucg@gmail.com ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (67) 99813-4151.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Mato Grosso do Sul, de Organizações Cívicas

de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, de reabilitação (abrange fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, análise do comportamento aplicada e de apoio ao diagnóstico e tratamento) e atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios de Campo Grande e Corumbá, no estado de Mato Grosso do Sul.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar serviços em condições específicas como subcontratação de honorários médicos, serviços de diálise e aluguel de equipamentos.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar

com a BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE (BACG) – Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Organização Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo K, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do Anexo J, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.7. A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado

de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

5.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

5.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo R.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4.12. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4.13. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

5.1.2. Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. A prestação do serviço será realizada mediante apresentação de GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado. A GAB ou GEAM apresentada deve conter a assinatura da autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Organização Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada competência) e do paciente ou seu responsável.

7.1.1. Nos casos excepcionais, em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAUC, a exemplo de beneficiário da assistência do SISAU, ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou ainda, beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular, a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente

(Chefe, Diretor ou Comandante da Ordem Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada a competência) e paciente ou responsável. Deverá constar neste ofício:

- a) a identificação do beneficiário a receber a assistência à saúde;
- b) a identificação do prestador credenciado a realizar o serviço;
- c) a especificação dos procedimentos a serem realizados;
- d) a informação de que o ofício será utilizado em substituição à GAB e, ainda, que o mesmo, em sua versão original, deverá retornar à Ordem Credenciante, anexo à Produção dos serviços prestados, por ocasião da apresentação da conta;

7.1.2 Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele(s) discriminado(s) foi(foram) realizados, com aposição de sua assinatura pessoal ou digital (Gov.com).

7.1.3 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos AMH (não contribuintes do FUNSA) será realizado por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento, devendo passar por auditoria. Essa cobrança levará em conta os valores cobrados de acordo com o Edital, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada, inclusive em caso de urgência e/ou emergência, cobrar a(s) despesa do(s) procedimento(s).

7.1.4 Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformado, deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB, assinada, acompanhada do pedido médico.

7.1.5 Pensionista e seus dependentes, além dos dependentes de militares da ativa ou da reserva, deverão apresentar carteira de identidade militar (ou civil) e GAB ou GEAM, assinada e acompanhada do pedido médico.

7.2. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por organização militar da aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento;

7.3. Em casos de URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia (GAB), o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço com a apresentação de guia provisória (GAB ou GEAM provisória), emitida e assinada manualmente ou digital (Gov.com), pelo médico do Grupo de Saúde de Campo Grande, encaminhando o paciente para o CREDENCIADO.

7.4. Em casos de URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia (GAB) ou guia provisória (GAB ou GEAM provisória), o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço. Nestes casos, o Credenciado deverá identificar adequadamente o beneficiário, checando no site <https://apl1.sti.fab.mil.br> e notificando imediatamente o médico de dia do Grupo de Saúde de Campo Grande, através do telefone (67) 99820-7051, para que seja realizado o procedimento administrativo necessário.

7.4.1. Nos casos previstos nos itens 7.3 e 7.4, caberá ao prestador de serviços credenciados:

- a) identificar adequadamente o beneficiário do SISAU, devendo a prestadora fazer contato imediato com a CREDENCIANTE para confirmar a dependência entre o beneficiário e a FAB;
- b) orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento à OC responsável, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data do atendimento. Caso o prazo ultrapasse as 48h (quarenta e oito horas), os gastos contraindidos pelo beneficiário

serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUNSA;

c) providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na produção (ou documento equivalente); e

d) comunicar imediatamente o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário), fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência do atendimento.

7.5. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

a) identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

b) análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

7.5.1. Para o encargo previsto no item 7.5 a CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciadora, de uma outra organização de saúde da aeronáutica (OSA) ou de profissionais ou empresa credenciada para tal fim;

7.6. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.

7.7. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação, além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferencialmente de forma imediata, emitindo a solicitação em até 24h (vinte e quatro horas) após vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

7.8. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, sendo comprovado pelo evolução médica diária, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser confeccionado relatório detalhado contendo justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para fins de autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

7.9. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à produção/fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

7.10. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

7.11. O direito a acompanhante pode ser autorizado desde que as instalações permitam e não haja

prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da direção, ficando o acompanhante sujeito às normas do respectivo órgão e ao pagamento total da diária correspondente, conforme estabelece o DECRETO nº 92.512, de 2 de abril de 1986. Essa cobrança levará em conta os valores cobrados de acordo com o Edital.

7.12. Em princípio, os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

7.13. A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo, assim como outros que julgar necessários para a execução do Termo de Adesão, respeitando o protocolo de tratamento da CREDENCIADA.

7.14. A execução e controle dos serviços será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.15. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.16. Nos pronto-atendimentos será considerado retorno, sem direito à cobrança, o atendimento ao mesmo paciente, beneficiário da CONTRATANTE, feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

7.17. As Sessões de fonoaudiologia, de psicologia, de aplicações fisioterápicas e de terapia ocupacional não deverão ter duração inferior ao determinado na legislação do seu Conselho de Classe.

7.18. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do Termo de Adesão.

7.19. Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Campo Grande, bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica estão enumerados no Anexo Q deste Edital.

7.20. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias à Célula de Auditoria (CAUD). Nesses casos, deve ser emitida nova GAB, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.21. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

Nota Explicativa: A manutenção do modelo padrão não é viável devido às diferenças no regime de execução entre os órgãos militares, que possuem características específicas em suas operações. Cada órgão militar segue seus próprios regimentos internos, o que implica a necessidade de ajustes e adaptações para atender às particularidades de cada um, garantindo assim o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos internamente. A padronização, nesse contexto, não seria aplicável, pois não consideraria essas diferenças operacionais e regulatórias fundamentais para o bom andamento das atividades da instituição.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1. Para diárias, taxas, pacotes de serviços, procedimentos gerais, serão adotados os valores constantes das tabelas do Anexo N – Lista Referencial de Remuneração.

8.1.1.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.2. Para consultas médicas eletivas, será adotado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as seguintes especialidades: otorrinolaringologia; dermatologia; anestesiologia, neurologia/neuropediatria, endocrinologia, e psiquiatria. As demais especialidades será adotado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para consultas em pronto atendimento, será adotado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), independente da especialidade.

8.1.2.1. Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta.

8.1.3. A base de cálculo para HONORÁRIOS MÉDICOS em ambiente hospitalar será a tabela CBHPM 2016 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), sem banda de variação dos Portes e da Unidade de Custo Operacional (UCO).

8.1.3.1. Para o cálculo dos HONORÁRIOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA será utilizado o previsto na CBHPM 2022, sem banda de variação dos Portes e da Unidade de Custo Operacional (UCO).

8.1.4. Para medicina laboratorial, análises clínicas e anatomia patológica, será adotada a tabela CBHPM, ano 2010, e para o procedimentos realizados em ambiente hospitalar será adotada a tabela CBHPM, ano 2012.

8.1.5. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R\$ 14,33, e para procedimentos realizados em ambiente hospitalar, será adotada a tabela CBHPM, ano 2016.

8.1.6. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

8.1.7. Os serviços não-médicos, será adotada as tabelas e valores abaixo:

8.1.7.1. Fonoaudiologia / Nutrição / Fisioterapia / Terapia Ocupacional/ e qualquer outra especialidade de reabilitação não constante descrito no item 8.1.7:

8.1.7.1.1. Consulta / Sessão – R\$ 80,00 (oitenta reais);

8.1.7.1.2. Consulta – atendimento domiciliar – R\$ 90,00 (noventa reais)

8.1.7.1.3. Procedimentos – CBHPM 2012

8.1.7.2. Psicologia e Tratamento Multidisciplinar Ambulatorial (TEA):

8.1.7.2.1. Consulta / Sessão – R\$ 100,00 (cem reais);

8.1.7.2.2. Consulta – atendimento domiciliar – R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

8.1.7.2.3. Procedimentos – CPHPM 2012.

8.1.8. Nos casos de ATENÇÃO DOMICILIAR (Internação e Assistência domiciliar), será utilizada Tabela específica para a Atenção Domiciliar, descrita no ANEXO M deste edital.

8.2. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista referencial de remuneração para diárias, taxas, pacotes de serviços e procedimentos gerais - Anexo N deste Edital.

8.3. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de remuneração - Anexo N do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.3.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na tabela de associação – CBHPM 2016, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.3.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.3.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, ventilação mecânica, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos referente a interconsultas com outros profissionais, exceto honorários médicos intensivista diarista, pois as mesmas estão compreendidas dentro do valor da diária;

8.4. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do FUNSA e os Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Remuneração para diárias, pacotes de serviços e procedimentos gerais - Anexo N do Edital.

8.5. Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.6. Constan dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.6.1. Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.6.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.6.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.6.2. Quimioterápicos:

8.6.2.1. Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 17%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 17%) para os demais medicamentos.

8.6.2.2. Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 17%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 17%) para demais medicamentos.

8.6.3. Material descartável: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.6.4. Material radiológico: adota-se para o cálculo do valor máximo do filme, a valoração publicada, pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente na época do atendimento;

8.6.5. Gases medicinais: tabela em anexo no Edital;

8.6.6. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): serão remunerados de acordo com o valor da Nota Fiscal de compra da credenciada, com o acréscimo máximo de 10% para taxa de comercialização;

- 8.7.** Quando um procedimento não constar da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) utilizada para sua remuneração, poderá ser utilizado o código constante em tabela CBHPM posterior, mantendo os valores do porte e da UCO da tabela utilizada para sua remuneração;
- 8.8.** Quando um procedimento não constar em nenhuma edição da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), será realizada pesquisa de mercado para determinar o valor a ser pago, devendo ser utilizado o menor valor ofertado e o código previsto na tabela TUSS.
- 8.9.** Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço, material ou especialidade.
- 8.10.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUNSA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUNSA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 8.10.1.** Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;
- 8.10.2.** Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato –, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.
- 8.11.** O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
- 8.11.1.** Somente serão aceitas faturas com as guias originais;
- 8.11.2.** As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;
- 8.11.2.1.** A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;
- 8.11.2.2.** O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;
- 8.11.3.** Após a auditoria da fatura, a Comissão de Fiscalização deverá comunicar à CREDENCIADA que emita a Nota Fiscal com o valor aferido, através de Lote de Pagamento para o Órgão Pagador - BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE, CNPJ: 00.394.429/0191-20, situado na Avenida Duque de Caxias, 2905 - Bairro Santo Antônio - Campo Grande – CEP: 79.101-001.
- 8.11.3.1.** A CREDENCIADA terá 5 (cinco) dias corridos para emitir a Nota Fiscal após a solicitação pelo e-mail: nfredgsaucg@gmail.com. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.11.3.2.** A Nota fiscal deverá conter no campo “dados adicionais”:
- a) Lote de Pagamento;
 - b) Número do empenho informado na solicitação de Nota Fiscal; e
 - c) Dados bancários para pagamento.

8.12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.13.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.14. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.15. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.16. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.17. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento das Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Notas Fiscais do Credenciamento do Grupo de Saúde de Campo Grande.

8.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.19. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.20. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.22. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nota Explicativa: O item sofreu alterações e adaptações devido à necessidade de adequação às especificidades do órgão, conforme orientações do art. 29 da IN SEGES 5/2017. As modificações

realizadas visam atender de maneira mais precisa às exigências operacionais e regulamentares do órgão, levando em consideração as particularidades que o modelo padrão da AGU não contempla completamente. O item 8.1.3, por exemplo, não está conforme o modelo padrão da AGU, pois ajustes foram necessários para garantir maior clareza e conformidade com a realidade operacional e as práticas institucionais.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65 de 7 de julho de 2021.**

9.1.1. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2. O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

9.1.3. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados, tendo como parâmetro a pesquisa de mercado e a realidade do mercado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUNSA, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das

condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

- 12.3.1.** Advertência;
 - 12.3.2.** Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - 12.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
 - 12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.4.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 12.7.** As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
- 12.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- 12.9.** As demais sanções são de competência exclusiva da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

- 13.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:
 - 13.1.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 13.1.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.1.8. caso a contratada possua administrador ou sócios com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá

realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- 17.2.1.** Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;
- 17.2.2.** Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- 17.2.3.** Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- 17.2.4.** Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 17.2.5.** Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,
- 17.2.6.** Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Grupo de Saúde de Campo Grande.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamentogsaucg@gmail.com.

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº _____.

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande, _____ de _____ de 2024.

MARIANA SAKATE ABE Ten Cel Int

Ordenadora de Despesas da Base Aérea de Campo Grande

ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Duque de Caxias, 2905 – Bairro Santo Antônio – Campo Grande-MS, CEP 79101-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/191-20, representada neste ato pela seu Ordenador de Despesas, _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais Geral**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato de acordo com a carta proposta ou requerimento apresentado pelo CONTRATADO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Grupo de Saúde de Campo Grande, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, serviços de limpeza, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando necessário e em auditoria *in loco*, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.
16. Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo e de urgência e emergência, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 16.2. Ao beneficiário do FUNSA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Divisão de Regulação em Saúde.
17. Os tratamentos não cobertos pelo FUNSA, conforme o Anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.
- 17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente, solicitar o familiar comunicar ao FUNSA através do e-mail funsa.escg@gmail.com ou pessoalmente, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da internação no FUNSA, através do e-mail funsa.escg@gmail.com ou pessoalmente.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 21.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail funsa.escg@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde (FUNSA) do GSAU-CG, a lista de pacientes internados.
22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Aérea de Campo Grande. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
23. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços - Anexo N do Edital.
27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de Campo Grande, acompanhado da Guia de Encaminhamento (GAB ou GEAM), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 28.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente do caso, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo

a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato. O Credenciado deverá identificar adequadamente o beneficiário, checando no site <https://apl1.sti.fab.mil.br> e notificando imediatamente o médico de dia do Grupo de Saúde de Campo Grande, através do telefone (67) 99820-7051, para que seja realizado o procedimento administrativo necessário.

29. Procedimentos não especificados na Guia de Encaminhamento (GAB ou GEAM) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista contribuinte do FUNSA, serão implantadas em 100% do seu valor, ao Saram do Titular, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

31. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

33. O CONTRATADO se obriga a apresentar fisicamente ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Célula de Auditoria, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, anexando todos os comprovantes de despesas, as GABs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.

33.1. A referida fatura deverá ser composta por:

33.1.1. GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias;

33.1.2. Documentos comprobatórios do serviço prestado;

33.1.3. MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA e MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA - ANEXO V e VI deste Contrato devidamente preenchidas;

33.1.4. Em caso de atendimentos seriados / em caráter de continuidade / sessões: FICHA DE FREQUÊNCIA - ANEXO VII deste Termo de Contrato, devidamente preenchida com certificação individual de cada atendimento realizado (pelo beneficiário / titular ou respectivo representante legal) e assinatura do profissional responsável pelo atendimento / serviço prestado.

33.2. A apresentação dos documentos citados nas alíneas anteriores não impede a solicitação de documentos complementares e a verificação in loco das informações/serviços prestados, quando necessário.

33.3. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

33.4. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de Servidores Cívís, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

33.5. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

33.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

33.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

34. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

34.1. A Célula de Auditoria possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;

34.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

34.3. Caso o recurso de glosa não seja julgado precedente a CREDENCIANTE informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julga procedente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

35. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “ DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

36. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

37. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

37.1. Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

37.2. Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

38. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

39. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

40. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

41. As sanções aplicáveis previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

42. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

43. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

44. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

45. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- 45.1. Oficiais Gerais (Tenente-brigadeiro, Major-brigadeiro, Brigadeiro), Superiores (Coronel, Tenente-coronel, Major) e seus dependentes: fazem jus a apartamento privativo.
- 45.2. Oficiais Intermediários (Capitão), Subalternos (Primeiro-tenente, Segundo-tenente), Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), Cadetes e seus dependentes: fazem jus a apartamento privativo.
- 45.3. Suboficiais, Sargentos, Alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR), Cabos, Soldados e seus dependentes: fazem jus a enfermaria.
46. Os militares na inatividade que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, bem como seus dependentes, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao posto ou graduação sobre o qual incide o desconto para o FUNSA, devendo apresentar o respectivo contracheque, a fim de comprovar o desconto.
47. As unidades hospitalares que não tiverem acomodações específicas para o posto/graduação acima descritos, poderão internar em acomodações similares ou superiores, porém a cobrança deverá ser efetuada baseada nos padrões de acomodações acima descritos.
48. O direito a acompanhante pode ser autorizado desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da direção, ficando o acompanhante sujeito às normas do respectivo órgão e ao pagamento da diária correspondente, conforme estabelece o DECRETO nº 92.512, de 2 de abril de 1986. Essa cobrança levará em conta os valores cobrados de acordo com o Edital.
49. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUNSA, a OCS obrigá-lo a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.
50. É reservado aos beneficiários do FUNSA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
51. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

52. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

53. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 53.1 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.
- 53.2 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.
54. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
55. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
56. É vedado o CONTRATADO subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

57. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, nos contratos anteriores.

- 57.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 57.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 57.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

58. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
59. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
60. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
61. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
62. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
63. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
64. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
65. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
66. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
67. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 67.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
68. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
69. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

70. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
71. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande, _____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas da Base Aérea de Campo Grande

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Hospital:
Rua Nr..... Cidade UF.....

Nome do beneficiário:
Nome do responsável/titular:
Nome do médico assistente.....
CRM..... CPF.....

O beneficiário / titular ou responsável legal, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, a título de melhoria de acomodação, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga ao Hospital, em decorrência da celebração do contrato vinculado ao Edital de Credenciamento:

R\$..... (valor da diferença de acomodação, deduzido o valor previsto em edital de credenciamento);

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela CBHPM 2016, adotada no Edital de Credenciamento:

R\$ (valor referente a complementação de honorários médicos, em virtude da opção pela melhoria de acomodação, deduzido o valor previsto em edital de credenciamento).

Local e data:.....
Assinatura do beneficiário:.....
Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- Para cada médico, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- A CREDENCIANTE, através do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos no Edital de Credenciamento;
- Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas, ou valores de quaisquer naturezas, não previstas em contrato assinado entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE; e
- O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – CREDENCIANTE; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, _____, _____ / _____ / _____ .

Nome e assinatura do beneficiário / titular

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta do Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr da matrícula ou SARAM _____, no(a) () Hospital ou () Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

() Não

() Sim, descrição: _____

_____, MS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta do Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TABELA DE GLOSA DO FUNSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta do Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular: _____

Nome do beneficiário (paciente): _____

SARAM: _____

Procedimento / Atendimento realizado: _____

Data do atendimento: ____/____/____

Hora de admissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido (a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a comunicar o Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande e, até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, e providenciar a Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB). A GAB devidamente assinada será entregue ao Hospital / Empresa Credenciada.

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas ao Hospital / Empresa Credenciada, conforme NSCA 160-7 “Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica”:

6.1.4.1 Excetuando-se os casos de urgência/emergência justificada, o uso da rede credenciada sem autorização formal e prévia da OC responsável será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente, situação em que o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem desse uso.

Assinatura do beneficiário titular

A ser preenchido pelo Hospital / Empresa Credenciada

Data limite para a troca do tempo para apresentação da GAB assinada: ____/____/____
Sr. Beneficiário, a troca somente será realizada dentro do prazo estabelecido acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS.: O hospital / empresa ficará com o termo original e o beneficiário/titular ficará com a cópia a ser trocada

ANEXO V à Minuta do Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA

Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB / Protocolo de Entrega				
Razão Social:			CNPJ:	
Nome Fantasia:				
Mês e ano de Competência:				
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
VALOR TOTAL DA FATURA (SOMATÓRIO DE TODAS AS GABS APRESENTADAS)				



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA

Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB					
Nome do Beneficiário:					
Mês de Competência:					
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO VII à Minuta do Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA

Ficha de Frequência								
Número da GAB:								
Nome do Beneficiário:								
Mês de Competência:								
Procedimento / Atendimento realizado:								
	Data do Atendimento	Horário do Atendimento		Nome do Beneficiário	Certificação do Beneficiário / Titular ou responsável		Certificação do Profissional	
		Início	Término		Assinatura	Identificação	Assinatura	Identificação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
VALOR TOTAL APRESENTADO PARA A GAB								

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:
Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Duque de Caxias, 2905 – Bairro Santo Antônio – Campo Grande-MS, CEP 79101-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/191-20, representada neste ato pela seu Ordenador de Despesas, _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Médicas Especializadas**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato de acordo com a carta proposta ou requerimento apresentado pelo CONTRATADO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Grupo de Saúde de Campo Grande, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, serviços de limpeza, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando necessário e em auditoria *in loco*, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.
16. Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo e de urgência e emergência, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 16.2. Ao beneficiário do FUNSA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Divisão de Regulação em Saúde.
17. Os tratamentos não cobertos pelo FUNSA, conforme o Anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.
- 17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente, solicitar o familiar comunicar ao FUNSA através do e-mail funsa.escg@gmail.com ou pessoalmente, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da internação no FUNSA, através do e-mail funsa.escg@gmail.com ou pessoalmente.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 21.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail funsa.escg@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde (FUNSA) do GSAU-CG, a lista de pacientes internados.
22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Aérea de Campo Grande. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
23. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços - Anexo N do Edital.
27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de Campo Grande, acompanhado da Guia de Encaminhamento (GAB ou GEAM), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 28.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente do caso, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo

a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato. O Credenciado deverá identificar adequadamente o beneficiário, checando no site <https://apl1.sti.fab.mil.br> e notificando imediatamente o médico de dia do Grupo de Saúde de Campo Grande, através do telefone (67) 99820-7051, para que seja realizado o procedimento administrativo necessário.

29. Procedimentos não especificados na Guia de Encaminhamento (GAB ou GEAM) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista contribuinte do FUNSA, serão implantadas em 100% do seu valor, ao Saram do Titular, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

31. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

33. O CONTRATADO se obriga a apresentar fisicamente ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Célula de Auditoria, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, anexando todos os comprovantes de despesas, as GABs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.

33.1. A Referida deverá ser composta por:

33.1.1. GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias;

33.1.2. Documentos comprobatórios do serviço prestado;

33.1.3. MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA e MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA - ANEXO V e VI deste Contrato devidamente preenchidas;

33.1.4. Em caso de atendimentos seriados / em caráter de continuidade / sessões: FICHA DE FREQUÊNCIA - ANEXO VII deste Termo de Contrato, devidamente preenchida com certificação individual de cada atendimento realizado (pelo beneficiário / titular ou respectivo representante legal) e assinatura do profissional responsável pelo atendimento / serviço prestado.

33.2. A apresentação dos documentos citados nas alíneas anteriores não impede a solicitação de documentos complementares e a verificação in loco das informações/serviços prestados, quando necessário.

33.3. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

33.4. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de Servidores Cívís, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

33.5. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

33.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

33.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

34. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

34.1. A Célula de Auditoria possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;

34.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

34.3. Caso o recurso de glosa não seja julgado precedente a CREDENCIANTE informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julga procedente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

35. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “ DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

36. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

37. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

37.1. Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

37.2. Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

38. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

39. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

40. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

41. As sanções aplicáveis previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

42. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

43. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

44. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

45. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- 45.1. Oficiais Gerais (Tenente-brigadeiro, Major-brigadeiro, Brigadeiro), Superiores (Coronel, Tenente-coronel, Major) e seus dependentes: fazem jus a apartamento privativo.
- 45.2. Oficiais Intermediários (Capitão), Subalternos (Primeiro-tenente, Segundo-tenente), Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), Cadetes e seus dependentes: fazem jus a apartamento privativo.
- 45.3. Suboficiais, Sargentos, Alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR), Cabos, Soldados e seus dependentes: fazem jus a enfermaria.
46. Os militares na inatividade que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, bem como seus dependentes, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao posto ou graduação sobre o qual incide o desconto para o FUNSA, devendo apresentar o respectivo contracheque, a fim de comprovar o desconto.
47. As unidades hospitalares que não tiverem acomodações específicas para o posto/graduação acima descritos, poderão internar em acomodações similares ou superiores, porém a cobrança deverá ser efetuada baseada nos padrões de acomodações acima descritos.
48. O direito a acompanhante pode ser autorizado desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da direção, ficando o acompanhante sujeito às normas do respectivo órgão e ao pagamento da diária correspondente, conforme estabelece o DECRETO nº 92.512, de 2 de abril de 1986. Essa cobrança levará em conta os valores cobrados de acordo com o Edital.
49. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUNSA, a OCS obrigá-lo a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.
50. É reservado aos beneficiários do FUNSA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
51. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

52. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

53. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 53.1 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.
- 53.2 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.
54. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
55. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
56. É vedado o CONTRATADO subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

57. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, nos contratos anteriores.

- 57.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 57.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 57.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

58. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
59. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
60. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
61. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
62. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
63. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
64. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
65. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
66. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
67. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 67.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
68. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
69. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

70. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
71. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande, _____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas da Base Aérea de Campo Grande

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Hospital:
Rua Nr..... Cidade UF.....

Nome do beneficiário:
Nome do responsável/titular:
Nome do médico assistente.....
CRM..... CPF.....

O beneficiário / titular ou responsável legal, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, a título de melhoria de acomodação, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga ao Hospital, em decorrência da celebração do contrato vinculado ao Edital de Credenciamento:

R\$..... (valor da diferença de acomodação, deduzido o valor previsto em edital de credenciamento);

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela CBHPM 2016, adotada no Edital de Credenciamento:

R\$ (valor referente a complementação de honorários médicos, em virtude da opção pela melhoria de acomodação, deduzido o valor previsto em edital de credenciamento).

Local e data:.....
Assinatura do beneficiário:.....
Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- Para cada médico, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- A CREDENCIANTE, através do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos no Edital de Credenciamento;
- Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas, ou valores de quaisquer naturezas, não previstas em contrato assinado entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE; e
- O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – CREDENCIANTE; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, _____, _____ / _____ / _____ .

Nome e assinatura do beneficiário / titular

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr da matrícula ou SARAM _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, MS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TABELA DE GLOSA DO FUNSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular: _____

Nome do beneficiário (paciente): _____

SARAM: _____

Procedimento / Atendimento realizado: _____

Data do atendimento: ____/____/____

Hora de admissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido (a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a comunicar o Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande e, até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, e providenciar a Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB). A GAB devidamente assinada será entregue ao Hospital / Empresa Credenciada.

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas ao Hospital / Empresa Credenciada, conforme NSCA 160-7 “Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica”:

6.1.4.1 Excetuando-se os casos de urgência/emergência justificada, o uso da rede credenciada sem autorização formal e prévia da OC responsável será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente, situação em que o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem desse uso.

Assinatura do beneficiário titular

A ser preenchido pelo Hospital / Empresa Credenciada

Data limite para a troca do tempo para apresentação da GAB assinada: ____/____/____
Sr. Beneficiário, a troca somente será realizada dentro do prazo estabelecido acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS.: O hospital / empresa ficará com o termo original e o beneficiário/titular ficará com a cópia a ser trocada

ANEXO V à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA

Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB / Protocolo de Entrega				
Razão Social:		CNPJ:		
Nome Fantasia:				
Mês e ano de Competência:				
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
VALOR TOTAL DA FATURA (SOMATÓRIO DE TODAS AS GABS APRESENTADAS)				



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA

Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB					
Nome do Beneficiário:					
Mês de Competência:					
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO VII à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA

Ficha de Frequência								
Número da GAB:								
Nome do Beneficiário:								
Mês de Competência:								
Procedimento / Atendimento realizado:								
	Data do Atendimento	Horário do Atendimento		Nome do Beneficiário	Certificação do Beneficiário / Titular ou responsável		Certificação do Profissional	
		Início	Término		Assinatura	Identificação	Assinatura	Identificação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
VALOR TOTAL APRESENTADO PARA A GAB								

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:
Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM
ODONTOLÓGICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA
AERONÁUTICA/ GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO: _____

OBJETO: Serviço de exames de imagem odontológicas.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Duque de Caxias, 2905 – Bairro Santo Antônio – Campo Grande-MS, CEP 79101-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/191-20, representada neste ato pela seu Ordenador de Despesas, _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **serviços de exames de imagem odontológicas**.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato de acordo com a carta proposta ou requerimento apresentado pelo CONTRATADO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Grupo de Saúde de Campo Grande, de _____ de _____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. Para o a execução dos serviços de exames de imagens odontológicas ao beneficiário, o CONTRATADO observará atenderá os seguintes quesitos:
- 6.1. Solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do dentista militar, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE solicitando o exame de imagem;
 - 6.2. Realizar o serviço contratado, respeitando o Código de Ética Odontológica atual.
 - 6.3. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.
 - 6.4. Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução do serviço a ser contratado, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade e que ofereçam biossegurança ao paciente.
7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.
8. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do FUNSA, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.
9. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 9.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:
- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
11. Equipara-se ao Subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
13. Os procedimentos não cobertos pelo FUNSA, conforme o Anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.
- 13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

14. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
15. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

16. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
17. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
18. Os serviços de imagem odontológica, em específicos, serão remunerados com base nos valores próprios constantes no Anexo N do Edital.
19. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de Campo Grande, acompanhado da GAB ou GEAM, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
20. Procedimentos não especificados na GAB ou GEAM e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
21. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
22. O CONTRATADO se obriga a apresentar fisicamente ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Célula de Auditoria, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, anexando todos os comprovantes de despesas, as GABs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.
 - 22.1. A referida fatura deverá ser composta por:
 - 22.1.1. GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias;
 - 22.1.2. Documentos comprobatórios do serviço prestado;
 - 22.1.3. MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA e MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA - ANEXO III e IV deste Contrato devidamente preenchidas;
 - 22.2. A apresentação dos documentos citados nas alíneas anteriores não impede a solicitação de documentos complementares e a verificação in loco das informações/serviços prestados, quando necessário.
 - 22.3. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 22.4. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de Servidores Cíveis, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 22.5. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
 - 22.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 22.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
23. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados

especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

23.1. A Célula de Auditoria possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;

23.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

23.3. Caso o recurso de glosa não seja julgado precedente a CREDENCIANTE informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julga precedente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

24. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “ DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

25. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

26. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

26.1. Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

26.2. Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

27. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

28. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

29. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

30. As sanções aplicáveis previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

31. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

32. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

33. As obrigações constam da Seção 12 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

34. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

35. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

35.1 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.

35.2 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.

36. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

37. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

38. É vedado o CONTRATADO subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

39. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, nos contratos anteriores.

39.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

39.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

39.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

40. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

41. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

42. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

43. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

44. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

45. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

46. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

47. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
48. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
49. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 49.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
50. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
51. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

52. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
53. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande, _____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas da Base Aérea de Campo Grande

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas de Imagem Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TABELA DE GLOSA DO FUNSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular: _____

Nome do beneficiário (paciente): _____

SARAM: _____

Procedimento / Atendimento realizado: _____

Data do atendimento: ____/____/____

Hora de admissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido (a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a comunicar o Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande e, até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, e providenciar a Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB). A GAB devidamente assinada será entregue ao Hospital / Empresa Credenciada.

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas ao Hospital / Empresa Credenciada, conforme NSCA 160-7 “Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica”:

6.1.4.1 Excetuando-se os casos de urgência/emergência justificada, o uso da rede credenciada sem autorização formal e prévia da OC responsável será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente, situação em que o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem desse uso.

Assinatura do beneficiário titular

A ser preenchido pelo Hospital / Empresa Credenciada

Data limite para a troca do tempo para apresentação da GAB assinada: ____/____/____
Sr. Beneficiário, a troca somente será realizada dentro do prazo estabelecido acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS.: O hospital / empresa ficará com o termo original e o beneficiário/titular ficará com a cópia a ser trocada

ANEXO III à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas de Imagem Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA

Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB / Protocolo de Entrega				
Razão Social:		CNPJ:		
Nome Fantasia:				
Mês e ano de Competência:				
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
VALOR TOTAL DA FATURA (SOMATÓRIO DE TODAS AS GABS APRESENTADAS)				



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA

Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB					
Nome do Beneficiário:					
Mês de Competência:					
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO D – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Duque de Caxias, 2905 – Bairro Santo Antônio – Campo Grande-MS, CEP 79101-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/191-20, representada neste ato pela seu Ordenador de Despesas, _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);

1.1.2. Fisioterapia;

1.1.3. Drenagem Linfática;

1.1.4. Acupuntura;

1.1.5. Fonoaudiologia;

1.1.6. Nutrição;

1.1.7. Terapia Ocupacional;

1.1.8. Transtorno do Espectro Autista (TEA);

- 1.1.9. Análise do Comportamento Aplicada (ABA);
- 1.1.10. Psicologia;
- 1.1.11. Psicoterapia;
- 1.1.12. Psicopedagogia;
- 1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:
 - 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
 - 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 - 1.2.3. Fonoaudiologia;
 - 1.2.4. Terapia Ocupacional;
 - 1.2.5. Nutrição;
 - 1.2.6. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Grupo de Saúde de Campo Grande, de _____ de ____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
 - 7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento.
- 8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.
9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia,

material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo FUNSA, conforme o Anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento.

17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão.

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do

paciente, solicitar o familiar comunicar ao FUNSA através do e-mail funsa.escg@gmail.com ou pessoalmente, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Aérea de Campo Grande. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços - Anexo N do Edital.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de Campo Grande, acompanhado da Guia de encaminhamento (GAB ou GEAM), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na Guia de encaminhamento (GAB ou GEAM) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista contribuinte do FUNSA, serão implantadas em 100% do seu valor, ao Saram do Titular, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da FUNSA será coberto enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento.

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar fisicamente ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Célula de Auditoria, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, anexando todos os comprovantes de despesas, as GABs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.

32.1. A referida fatura deverá ser composta por:

32.1.1. GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias;

32.1.2. Documentos comprobatórios do serviço prestado;

32.1.3. MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA e MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA - ANEXO III e IV deste Contrato devidamente preenchidas;

- 32.1.4. Em caso de atendimentos seriados / em caráter de continuidade / sessões: FICHA DE FREQUÊNCIA - ANEXO V deste Termo de Contrato, devidamente preenchida com certificação individual de cada atendimento realizado (pelo beneficiário / titular ou respectivo representante legal) e assinatura do profissional responsável pelo atendimento / serviço prestado.
- 32.2. A apresentação dos documentos citados nas alíneas anteriores não impede a solicitação de documentos complementares e a verificação in loco das informações/serviços prestados, quando necessário.
- 32.3. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 32.4. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de Servidores Cíveis, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 32.5. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, sessões, atendimento no consultório e atendimento domiciliar;
- 32.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 32.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 33.1. A Célula de Auditoria possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;
- 33.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;
- 33.3. Caso o recurso de glosa não seja julgado precedente a CREDENCIANTE informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julga precedente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “ DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 36.1. Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).
- 36.2. Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
 - 45.1 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.
 - 45.2 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.
46. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
47. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
48. É vedado o CONTRATADO subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

49. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, nos contratos anteriores.
 - 49.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
 - 49.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

49.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

50. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

51. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

52. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

53. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

54. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

55. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

56. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

57. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

58. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

59. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

59.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

60. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

61. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

62. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

63. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande, _____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas da Base Aérea de Campo Grande

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO II à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TABELA DE GLOSA DO FUNSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA

Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB / Protocolo de Entrega				
Razão Social:		CNPJ:		
Nome Fantasia:				
Mês e ano de Competência:				
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
VALOR TOTAL DA FATURA (SOMATÓRIO DE TODAS AS GABS APRESENTADAS)				

ANEXO IV à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA

Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB					
Nome do Beneficiário:					
Mês de Competência:					
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO V à Minuta do Termo de Contrato para Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA

Ficha de Frequência								
Número da GAB:								
Nome do Beneficiário:								
Mês de Competência:								
Procedimento / Atendimento realizado:								
	Data do Atendimento	Horário do Atendimento		Nome do Beneficiário	Certificação do Beneficiário / Titular ou responsável		Certificação do Profissional	
		Início	Término		Assinatura	Identificação	Assinatura	Identificação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
VALOR TOTAL APRESENTADO PARA A GAB								

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:
Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E
CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA
AERONÁUTICA/ GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais e citopatológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Duque de Caxias, 2905 – Bairro Santo Antônio – Campo Grande-MS, CEP 79101-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/191-20, representada neste ato pela seu Ordenador de Despesas, _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos na Carta Proposta entregue pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Grupo de Saúde de Campo Grande, de _____ de _____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.
7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do FUNSA, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.
8. Os exames não cobertos pelo FUNSA, conforme o Anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.
- 8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.
9. O CONTRATADO deverá fornecer os materiais para viabilizar a coleta e a conservação das amostras de materiais biológicos coletados para os exames.
- 9.1. Os materiais, insumos e equipamentos necessários a adequada execução dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer ônus e/ou responsabilidades nesses termos.
10. O CONTRATADO deverá cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina a Lei Federal de nº. 12.842, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina; e cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina as Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Federal de Farmácia CFF, a seguir:
- a) Resolução do CFM Nº 1.472, de 10 de março de 1997, que determina o prazo para o arquivamento das lâminas utilizadas nos exames cito - histopatológicos ou anatomopatológicos;
- b) Resolução do CFM Nº 2.169, de 15 de dezembro de 2017, que disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios em relação aos procedimentos diagnósticos de patologia e estabelece normas técnicas para conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como auditoria médica desses exames;
- c) Resolução do CFF Nº 179, de 18 de março de 1987, que ratifica a competência do Farmacêutico-Bioquímico (Analista Clínico) para executar, exames de citologia espoliativa oncológica e hormonal;
11. O CONTRATADO deverá cumprir durante toda a execução dos serviços o que determina as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC, a seguir:
- a) RDC Nº 222, de 11 de junho de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;
- b) RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- c) RDC/ANVISA Nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;
- d) RDC Nº 504, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;
12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Aérea de Campo Grande. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

14. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

15. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

- 15.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames Laboratoriais e Citopatologia, Anexo N do Edital.

- 15.2. No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

15.2.1. Quando um procedimento não constar da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) utilizada para sua remuneração, poderá ser utilizado o código constante em tabela CBHPM posterior, mantendo os valores do porte e da UCO da tabela utilizada para sua remuneração; e

15.2.2. Quando um procedimento não constar em nenhuma edição da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), será realizada pesquisa de mercado para determinar o valor a ser pago, devendo ser utilizado o menor valor ofertado e o código previsto na tabela TUSS.

16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de Campo Grande, acompanhado da guia de encaminhamento (GAB ou GEAM), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

17. Procedimentos não especificados na guia de encaminhamento (GAB ou GEAM) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

18. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

19. O CONTRATADO se obriga a apresentar fisicamente ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Célula de Auditoria, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, anexando todos os comprovantes de despesas, as GABs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.

- 19.1. A referida fatura deverá ser composta por:

19.1.1. GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias;

19.1.2. Documentos comprobatórios do serviço prestado;

19.1.3. MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA e MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA - ANEXO II e III deste Contrato devidamente preenchidas;

- 19.2. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

- 19.3. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de Servidores Civis, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

- 19.4. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

- 19.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

- 19.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo

circunstanciado assinado pelas partes.

20. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

20.1. A Célula de Auditoria possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;

20.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

20.3. Caso o recurso de glosa não seja julgado precedente a CREDENCIANTE informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julga procedente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

21. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “ DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

22. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

23. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

23.1. Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

23.2. Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

24. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
25. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
26. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

27. As sanções aplicáveis previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

28. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

29. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

30. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

31. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

32. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

32.1 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.

32.2 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.

33. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

34. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

35. É vedado o CONTRATADO subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, nos contratos anteriores.

36.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

36.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

36.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

37. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

38. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

39. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

40. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

41. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

42. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

43. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
44. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
45. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
46. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 46.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
47. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
48. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
50. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande, ____ de ____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas da Base Aérea de Campo Grande

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TABELA DE GLOSA DO FUNSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA

Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB / Protocolo de Entrega				
Razão Social:		CNPJ:		
Nome Fantasia:				
Mês e ano de Competência:				
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
VALOR TOTAL DA FATURA (SOMATÓRIO DE TODAS AS GABS APRESENTADAS)				



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA

Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB					
Nome do Beneficiário:					
Mês de Competência:					
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Duque de Caxias, 2905 – Bairro Santo Antônio – Campo Grande-MS, CEP 79101-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/191-20, representada neste ato pela seu Ordenador de Despesas, _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Grupo de Saúde de Campo Grande, de _____ de _____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.
8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
10. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria, que decidirá pela sua autorização ou negação.
11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.
12. Os beneficiários do FUNSA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
 - 12.2. Ao beneficiário do FUNSA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da Divisão de Regulação em Saúde.
13. Os tratamentos não cobertos pelo FUNSA, conforme o Anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da internação no FUNSA, através do e-mail funsa.escg@gmail.com ou pessoalmente.
15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Aérea de Campo Grande. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
16. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

17. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

18. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
19. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços - Anexo N do Edital.
20. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.
 - 20.1. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas o item 8.7 e 8.8 do Edital.
21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de Campo Grande, acompanhado da guia de encaminhamento (GAB ou GEAM), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 21.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente do caso, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato. O Credenciado deverá identificar adequadamente o beneficiário, checando no site <https://apl1.sti.fab.mil.br> e notificando imediatamente o médico de dia do Grupo de Saúde de Campo Grande, através do telefone (67) 99820-7051, para que seja realizado o procedimento administrativo necessário.
22. Procedimentos não especificados na guia de encaminhamento (GAB ou GEAM) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
24. O CONTRATADO se obriga a apresentar fisicamente ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Célula de Auditoria, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, anexando todos os comprovantes de despesas, as GABs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.
 - 24.1. A referida fatura deverá ser composta por:
 - 24.1.1. GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias;
 - 24.1.2. Documentos comprobatórios do serviço prestado;
 - 24.1.3. MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA e MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA - ANEXO IV e V deste Contrato devidamente preenchidas;
 - 24.1.4. Em caso de atendimentos seriados / em caráter de continuidade / sessões: FICHA DE FREQUÊNCIA - ANEXO VI deste Termo de Contrato, devidamente preenchida com certificação individual de cada atendimento realizado (pelo beneficiário / titular ou respectivo representante legal) e assinatura do profissional responsável pelo atendimento / serviço prestado.
 - 24.2. A apresentação dos documentos citados nas alíneas anteriores não impede a solicitação de documentos complementares e a verificação in loco das informações/serviços prestados, quando necessário.
 - 24.3. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 24.4. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de Servidores Civis, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 24.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 24.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

- 25.1. A Célula de Auditoria possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;
- 25.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;
- 25.3. Caso o recurso de glosa não seja julgado precedente a CREDENCIANTE informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julga procedente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

26. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “ DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

27. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

28. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 28.1. Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).
- 28.2. Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
30. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
31. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

32. As sanções aplicáveis previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

33. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

34. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

35. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

36. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

37. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

37.1 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.

37.2 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.

38. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

39. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

40. É vedado o CONTRATADO subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, nos contratos anteriores.

41.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

41.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

42. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

43. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

44. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

45. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

46. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

47. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

48. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

49. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
50. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
51. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 51.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
52. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
53. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

54. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
55. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande, _____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas da Base Aérea de Campo Grande

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta do Termo de Contrato para profissionais autônomos (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr da matrícula ou SARAM _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, MS, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO II à Minuta do Termo de Contrato para profissionais autônomos (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TABELA DE GLOSA DO FUNSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta do Termo de Contrato para profissionais autônomos (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular: _____

Nome do beneficiário (paciente): _____

SARAM: _____

Procedimento / Atendimento realizado: _____

Data do atendimento: ____/____/____

Hora de admissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido (a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a comunicar o Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande e, até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, e providenciar a Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB). A GAB devidamente assinada será entregue ao Hospital / Empresa Credenciada.

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas ao Hospital / Empresa Credenciada, conforme NSCA 160-7 “Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica”:

6.1.4.1 Excetuando-se os casos de urgência/emergência justificada, o uso da rede credenciada sem autorização formal e prévia da OC responsável será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente, situação em que o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem desse uso.

Assinatura do beneficiário titular

A ser preenchido pelo Hospital / Empresa Credenciada

Data limite para a troca do tempo para apresentação da GAB assinada: ____/____/____
Sr. Beneficiário, a troca somente será realizada dentro do prazo estabelecido acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS.: O hospital / empresa ficará com o termo original e o beneficiário/titular ficará com a cópia a ser trocada

ANEXO IV à Minuta do Termo de Contrato para profissionais autônomos (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA

Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB / Protocolo de Entrega				
Razão Social:		CNPJ:		
Nome Fantasia:				
Mês e ano de Competência:				
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
VALOR TOTAL DA FATURA (SOMATÓRIO DE TODAS AS GABS APRESENTADAS)				



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA

Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB					
Nome do Beneficiário:					
Mês de Competência:					
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO VI à Minuta do Termo de Contrato para profissionais autônomos (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA

Ficha de Frequência								
Número da GAB:								
Nome do Beneficiário:								
Mês de Competência:								
Procedimento / Atendimento realizado:								
	Data do Atendimento	Horário do Atendimento		Nome do Beneficiário	Certificação do Beneficiário / Titular ou responsável		Certificação do Profissional	
		Início	Término		Assinatura	Identificação	Assinatura	Identificação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
VALOR TOTAL APRESENTADO PARA A GAB								

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:
Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO G – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Duque de Caxias, 2905 – Bairro Santo Antônio – Campo Grande-MS, CEP 79101-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/191-20, representada neste ato pela seu Ordenador de Despesas, _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.
 - 1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:
 - 1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;
 - 1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar

de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

- 1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);
- 1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.
- 1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;
- 1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;
- 1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:
 - 1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;
 - 1.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,
 - 1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.
- 1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:
 - 1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,
 - 1.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Grupo de Saúde de Campo Grande, de _____ de ____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:
 - 5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;
 - 5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,
 - 5.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, ou com

ambulância de suporte básico, nos demais casos.

6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

- 6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os itens 7, 8 e 9 deste contrato.

7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

- 7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

9. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio pelo beneficiário do FUNSA e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento.

10. Os tratamentos não cobertos pelo FUNSA, conforme o Anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.

- 10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

11. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o FUNSA através do e-mail funsa.escg@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Aérea de Campo Grande. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.

14. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

15. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

16. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:

- 16.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “*pectoris*”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

- 16.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);

- 16.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);

- 16.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;

- 16.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);
- 16.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;
- 16.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,
- 16.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

17. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

18. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

- 18.1. Dores abdominais intensas;
- 18.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;
- 18.3. Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;
- 18.4. Cólica frenética e cólica biliar;
- 18.5. Vômitos repetidos;
- 18.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 18.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 18.8. Crises hipertensivas;
- 18.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 18.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 18.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 18.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,
- 18.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.

19. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.

20. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.

21. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

22. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
23. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme valores discriminados no ANEXO N do Edital.
24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de Campo Grande, acompanhado da Guia de Encaminhamento (GAB ou GEAM), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 24.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente do caso, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização à CONTRATADA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.
25. Procedimentos não especificados na Guia de Encaminhamento (GAB ou GEAM) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
27. O CONTRATADO se obriga a apresentar fisicamente ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Célula de Auditoria, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, anexando todos os comprovantes de despesas, as GABs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.
- 27.1. A referida fatura deverá ser composta por:
- 27.1.1. GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias;
- 27.1.2. Documentos comprobatórios do serviço prestado;
- 27.1.3. MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA e MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA - ANEXO III e IV deste Contrato devidamente preenchidas;
- 27.2. A apresentação dos documentos citados nas alíneas anteriores não impede a solicitação de documentos complementares e a verificação in loco das informações/serviços prestados, quando necessário.
- 27.3. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 27.4. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de Servidores Cívicos, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 27.5. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 27.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 27.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
28. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 28.1. A Célula de Auditoria possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;
- 28.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

- 28.3. Caso o recurso de glosa não seja julgado precedente a CREDENCIANTE informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julga procedente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “ DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

30. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

- 31.1. Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).
- 31.2. Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

35. As sanções aplicáveis previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

37. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

38. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

40. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 40.1 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.
- 40.2 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.
41. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
42. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
43. É vedado o CONTRATADO subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

44. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, nos contratos anteriores.
- 44.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 44.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 44.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

45. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
46. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
47. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
48. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
49. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
50. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
51. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
52. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

53. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
54. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 54.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
55. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
56. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

57. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
58. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande, _____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas da Base Aérea de Campo Grande

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta do Termo de Contrato para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TABELA DE GLOSA DO FUNSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular: _____

Nome do beneficiário (paciente): _____

SARAM: _____

Procedimento / Atendimento realizado: _____

Data do atendimento: ____/____/____

Hora de admissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido (a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a comunicar o Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande e, até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, e providenciar a Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB). A GAB devidamente assinada será entregue ao Hospital / Empresa Credenciada.

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas ao Hospital / Empresa Credenciada, conforme NSCA 160-7 “Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica”:

6.1.4.1 Excetuando-se os casos de urgência/emergência justificada, o uso da rede credenciada sem autorização formal e prévia da OC responsável será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente, situação em que o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem desse uso.

Assinatura do beneficiário titular

A ser preenchido pelo Hospital / Empresa Credenciada

Data limite para a troca do tempo para apresentação da GAB assinada: ____/____/____
Sr. Beneficiário, a troca somente será realizada dentro do prazo estabelecido acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS.: O hospital / empresa ficará com o termo original e o beneficiário/titular ficará com a cópia a ser trocada



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA

Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB / Protocolo de Entrega				
Razão Social:		CNPJ:		
Nome Fantasia:				
Mês e ano de Competência:				
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
VALOR TOTAL DA FATURA (SOMATÓRIO DE TODAS AS GABS APRESENTADAS)				



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA

Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB					
Nome do Beneficiário:					
Mês de Competência:					
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Duque de Caxias, 2905 – Bairro Santo Antônio – Campo Grande-MS, CEP 79101-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/191-20, representada neste ato pela seu Ordenador de Despesas, _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde dever ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicológico, necessário à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Grupo de Saúde de Campo Grande, de _____ de _____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas:

- 4.1. O Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) engloba as ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio. As atividades de atenção básica de saúde prestadas em domicílio podem ser em tempo integral ou em caráter ambulatorial.
- 4.2. O critério para admissão do paciente no SAD e a modalidade de prestação de serviço ficará a cargo do Serviço de Auditoria de Internação Domiciliar do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), desde que esteja enquadrado na lista referencial existente no contrato, conforme anexo M deste Edital.
- 4.3. O paciente sob os cuidados do SAD deverá ser acompanhado por uma equipe multidisciplinar.
- 4.4. O SAD não se destina exclusivamente ao fornecimento de materiais descartáveis e medicamentos.
- 4.5. Na prescrição médica deverá constar a descrição legível, sem rasuras, das medicações, infusões por via parenteral e materiais com suas quantidades.
- 4.6. A equipe de enfermagem deverá, obrigatoriamente, registrar de forma legível e sem rasuras, na folha de evolução de enfermagem, a data e o horário do atendimento, evolução clínica, cuidados prestados, materiais, equipamentos e gases medicinais utilizados. Na folha de prescrição médica deverão estar checados, sem rasuras, as medicações, soluções e gases.
- 4.7. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.
- 4.8. O Serviço de Auditoria competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina;
- 4.9. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à assistência oferecida;
- 4.10. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento;
- 4.11. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.
- 4.12. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:
 - 4.12.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e
 - 4.12.2. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
- 4.13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde,

entendendo-se como:

- 4.13.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 4.13.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e
 - 4.13.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.14. Equipara-se ao subitem 4.13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.16. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.17. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.18. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições pagamento

5. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde, Anexo M do Edital.
6. A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo dia da alta.
7. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.
8. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FUNSA e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta na Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, Anexo M do Edital.
9. Quando se tratar de diárias, honorários, oxigenioterapia e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, Anexo M do Edital.
10. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou responsável que comprove a prestação do serviço:
 - 10.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente do caso, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização à CREDENCIADA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo V deste Contrato.
11. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
12. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
13. Para o pagamento de todas as despesas realizadas no SAD, será obrigatório o preenchimento dos seguintes critérios:
 - a) Identificação completa e legível do paciente em todos os impressos;
 - b) Data, hora do início e término do atendimento;

- c) Assinatura e número do registro no Conselho Profissional de Classe daqueles que efetivamente participaram do atendimento; e
 - d) Cada profissional que for prestar o seu serviço deverá emitir um relatório técnico detalhando a quantidade diária e semanal do atendimento proposto, devendo o mesmo passar pela análise técnica do Serviço de Auditoria de Internação Domiciliar do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) e enviada em anexo a fatura de cobrança.
 - e) Será pago apenas 01(um) técnico de enfermagem por paciente.
 - f) Caso não haja registro e evolução do atendimento pelo técnico de enfermagem, será motivo de desconto no valor da diária.
 - g) Serão pagos apenas materiais e medicamentos administrados pela CREDENCIADA no período correspondente às horas de assistência ao paciente conforme o pacote abordado, e o fora deste período, somente mediante a prescrição médica e descrição de realização, apresentação de formulário próprio preenchido pelo profissional assistente (observada a sua esfera de competência), com os quantitativos, hora/data de utilização e a assinatura do mesmo.
14. O CONTRATADO se obriga a apresentar fisicamente ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Célula de Auditoria, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, anexando todos os comprovantes de despesas, as GABs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.
- 14.1. A referida fatura deverá ser composta por:
- 14.1.1. GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias;
 - 14.1.2. Documentos comprobatórios do serviço prestado;
 - 14.1.3. MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA e MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA - ANEXO VI e VII deste Contrato devidamente preenchidas;
- 14.2. A apresentação dos documentos citados nas alíneas anteriores não impede a solicitação de documentos complementares e a verificação in loco das informações/serviços prestados, quando necessário.
- 14.3. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 14.4. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA, de Servidores Cívicos, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 14.5. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:
- 14.5.1. ANEXO I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;
 - 14.5.2. ANEXO II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e
 - 14.5.3. ANEXO III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.
- 14.6. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.
- 14.7. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,
- 14.8. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
15. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 15.1. A Célula de Auditoria possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;

15.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

15.3. Caso o recurso de glosa não seja julgado precedente a CREDENCIANTE informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julga procedente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

16. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “ DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

17. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

18. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

18.1. Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

18.2. Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

19. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

20. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

21. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

22. As sanções aplicáveis previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

23. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

24. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

25. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

26. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

27. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
- 27.1 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.
- 27.2 Objeto: _____; Pessoa jurídica subcontratada: _____.
28. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
29. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
30. É vedado o CONTRATADO subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

31. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, nos contratos anteriores.
- 31.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 31.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 31.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

32. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
33. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
34. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
35. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
36. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
37. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
38. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
39. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

40. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
41. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 41.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
42. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
43. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

44. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
45. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande, ____ de ____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas da Base Aérea de Campo Grande

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato de OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTROLE DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

FISIOTERAPIA (*)	Data	Assinatura do Paciente/Responsável

(*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.

Assinatura do Médico Cadastrado

ANEXO II à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

**CONTROLE DE ATENDIMENTO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DE PLANTÃO DE ASSISTÊNCIA
DOMICILIAR À SAÚDE**

Mês de referência: _____

Nome do Paciente: _____

Equipe de Enfermagem (Identificação do profissional)	Período de Atendimento			Ass
	Noite/Diaa	Data	Horário	Assinatura do Responsável

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO III à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

**CONTROLE DE ATENDIMENTO MATERIAIS / MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À
SAÚDE**

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

Descrição do Material/Medicamento	Data	Quantidade	Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura do Supervisor de Enfermagem



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TABELA DE GLOSA DO FUNSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular: _____

Nome do beneficiário (paciente): _____

SARAM: _____

Procedimento / Atendimento realizado: _____

Data do atendimento: ____/____/____

Hora de admissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido (a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a comunicar o Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande e, até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, e providenciar a Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB). A GAB devidamente assinada será entregue ao Hospital / Empresa Credenciada.

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas ao Hospital / Empresa Credenciada, conforme NSCA 160-7 “Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica”:

6.1.4.1 Excetuando-se os casos de urgência/emergência justificada, o uso da rede credenciada sem autorização formal e prévia da OC responsável será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente, situação em que o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem desse uso.

Assinatura do beneficiário titular

A ser preenchido pelo Hospital / Empresa Credenciada

Data limite para a troca do tempo para apresentação da GAB assinada: ____/____/____
Sr. Beneficiário, a troca somente será realizada dentro do prazo estabelecido acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS.: O hospital / empresa ficará com o termo original e o beneficiário/titular ficará com a cópia a ser trocada



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA

Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB / Protocolo de Entrega				
Razão Social:		CNPJ:		
Nome Fantasia:				
Mês e ano de Competência:				
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
VALOR TOTAL DA FATURA (SOMATÓRIO DE TODAS AS GABS APRESENTADAS)				



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA

Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB					
Nome do Beneficiário:					
Mês de Competência:					
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO: _____

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: até 5 anos prorrogável por até 10 anos.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____

CONTRATO Nº: _____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE - Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG), órgão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Duque de Caxias, 2905 – Bairro Santo Antônio – Campo Grande-MS, CEP 79101-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/191-20, representada neste ato pela seu Ordenador de Despesas, _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência médico-hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada ao Hospital _____ que venha a ser credenciado.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato de acordo com a carta proposta ou requerimento apresentado pelo CONTRATADO], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Grupo de Saúde de Campo Grande, de _____

de ____ de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.1. A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:

5.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

5.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

5.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

5.1.4. A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

5.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

6. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

6.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

7. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no Edital de Credenciamento.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

11. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande (GSAU-CG) possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

12. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

13. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 13.1. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços - Anexo N do Edital.
14. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Grupo de Saúde de Campo Grande, acompanhado da GAB ou GEAM, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
16. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente do caso. O Credenciado deverá identificar adequadamente o beneficiário, checando no site <https://apl1.sti.fab.mil.br> e notificando imediatamente o médico de dia do Grupo de Saúde de Campo Grande, através do telefone (67) 99820-7051, para que seja realizado o procedimento administrativo necessário.
17. Procedimentos não especificados na GAB ou GEAM e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
18. O CONTRATADO se obriga a apresentar fisicamente ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Célula de Auditoria, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, anexando todos os comprovantes de despesas, as GABs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.
 - 18.1. A referida fatura deverá ser composta por:
 - 18.1.1. GAB original, devidamente assinada pelo beneficiário/titular ou o respectivo representante legal, sendo vedada a apresentação (anexação) de cópias;
 - 18.1.2. Documentos comprobatórios do serviço prestado;
 - 18.1.3. MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA e MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA - ANEXO IV e V deste Contrato devidamente preenchidas;
 - 18.1.4. Em caso de atendimentos seriados / em caráter de continuidade / sessões: FICHA DE FREQUÊNCIA - ANEXO VI deste Termo de Contrato, devidamente preenchida com certificação individual de cada atendimento realizado (pelo beneficiário / titular ou respectivo representante legal) e assinatura do profissional responsável pelo atendimento / serviço prestado.
 - 18.2. A apresentação dos documentos citados nas alíneas anteriores não impede a solicitação de documentos complementares e a verificação in loco das informações/serviços prestados, quando necessário.
 - 18.3. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 18.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
 - 18.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 19.1. A Célula de Auditoria possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo;
 - 19.2. Caso o recurso de glosa não seja julgado precedente a CREDENCIANTE informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação, mantendo a glosa e realizando o pagamento apenas da fatura ou itens da fatura que julga precedente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “ DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

- 22.1. Para OCS: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).
- 22.2. Para PSA: serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Públicos, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

31. É permitida a entidade contratada subcontratar os honorários médicos, serviços de diálise e aluguel de equipamentos, desde que não ultrapasse 20% do valor do serviço credenciado;
32. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
33. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
34. É vedado o CONTRATADO subcontratar a totalidade do objeto, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, caso líder).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

35. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Campo Grande, nos contratos anteriores.
 - 35.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
 - 35.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
 - 35.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

36. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
37. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
38. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
39. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
40. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
41. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
42. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
43. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
44. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
45. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 45.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

46. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
47. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

48. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
49. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande, ____ de ____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas da Base Aérea de Campo Grande

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta do Termo de Contrato para Cooperativas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO II à Minuta do Termo de Contrato para Cooperativas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TABELA DE GLOSA DO FUNSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUNSA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUNSA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta do Termo de Contrato para Cooperativas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular: _____

Nome do beneficiário (paciente): _____

SARAM: _____

Procedimento / Atendimento realizado: _____

Data do atendimento: ____/____/____

Hora de admissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido (a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a comunicar o Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande e, até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, e providenciar a Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB). A GAB devidamente assinada será entregue ao Hospital / Empresa Credenciada.

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas ao Hospital / Empresa Credenciada, conforme NSCA 160-7 “Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica”:

6.1.4.1 Excetuando-se os casos de urgência/emergência justificada, o uso da rede credenciada sem autorização formal e prévia da OC responsável será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente, situação em que o COMAER fica desincumbido da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem desse uso.

Assinatura do beneficiário titular

A ser preenchido pelo Hospital / Empresa Credenciada

Data limite para a troca do tempo para apresentação da GAB assinada: ____/____/____
Sr. Beneficiário, a troca somente será realizada dentro do prazo estabelecido acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS.: O hospital / empresa ficará com o termo original e o beneficiário/titular ficará com a cópia a ser trocada

ANEXO IV à Minuta do Termo de Contrato para Cooperativas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CAPA DE FATURA / PROTOCOLO DE ENTREGA

Planilha de Informações dos Atendimentos realizados através de GAB / Protocolo de Entrega				
Razão Social:		CNPJ:		
Nome Fantasia:				
Mês e ano de Competência:				
	GAB	Nome do Beneficiário	Data do atendimento	Valor apresentado (TOTAL DA GAB)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
#				
VALOR TOTAL DA FATURA (SOMATÓRIO DE TODAS AS GABS APRESENTADAS)				

ANEXO V à Minuta do Termo de Contrato para Cooperativas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA FATURA

Relatório Descritivo de Fatura					
Número da GAB					
Nome do Beneficiário:					
Mês de Competência:					
	Código do item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
VALOR TOTAL APRESENTADO (DA GAB)					

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO VI à Minuta do Termo de Contrato para Cooperativas Médicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA

Ficha de Frequência								
Número da GAB:								
Nome do Beneficiário:								
Mês de Competência:								
Procedimento / Atendimento realizado:								
	Data do Atendimento	Horário do Atendimento		Nome do Beneficiário	Certificação do Beneficiário / Titular ou responsável		Certificação do Profissional	
		Início	Término		Assinatura	Identificação	Assinatura	Identificação
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
VALOR TOTAL APRESENTADO PARA A GAB								

Identificação do Responsável pelo preenchimento da Planilha:
Telefone de Contato do Responsável pelo preenchimento da Planilha:

Assinatura e identificação do Responsável Técnico

ANEXO J – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Sr. Presidente da Comissão de Credenciamento para Prestadores de Saúde do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande:

Eu, _____ (nome do (a) profissional),
_____ (profissão), inscrito(a) no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FUNSA nas Especialidades de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento N° _____, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes nas Tabelas de Remuneração, anexo N do Edital.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da semana) no horário de _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Campo Grande, de _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

ANEXO K – MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Credenciamento para Prestadores de Saúde do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes nas Tabelas de Remuneração do Credenciamento, anexo N do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em _____, ____ / ____ / ____.
(Local, data)

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO L



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DO FUNSA

1. COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS E TAXAS

Diárias de Quarto Coletivo (Enfermaria), Diária de Apartamento, Diária de Hospital Dia

Diária paga (exceto o dia da alta) por dia de internação para:

60034424 DIÁRIA DE HOSPITAL DIA, INDEPENDENTE DE ACOMODAÇÃO

Definição: Hospital-dia ("day-clinic" ou "day-hospital"): nessa modalidade, os pacientes são internados para realizar tratamentos clínicos ou cirúrgicos. Voltada para a realização de procedimentos de médio e pequeno porte, que demandam curta permanência de internação do paciente (permanência mínima de 6 horas e alta em até 12 horas da realização do procedimento). Inclui o acesso e disponibilidade a todos os itens considerados parte integrante das diárias de enfermaria ou apartamento

60000805 DIÁRIA DE QUARTO COLETIVO DE 2 LEITOS COM BANHEIRO PRIVATIVO

Definição: Enfermaria/Quarto coletivo para dois ou mais pacientes.

60000651 DIÁRIA DE APARTAMENTO STANDARD

Definição: Apartamento/Quarto com banheiro privativo.

Itens Inclusos

São itens considerados como parte integrante do valor pago por diária, durante o período de permanência:

- a) leito próprio de qualquer tipo ou modelo (inclusive berço comum, incubadora) e troca de roupa de banho e cama do paciente conforme necessidade (permanente ou descartável);
- b) colchão caixa de ovo/colchão pneumático (qualquer tipo ou modelo);
- c) higienização e desinfecção das dependências;
- d) acomodações com televisor, telefone (receber chamadas), ar condicionado, frigobar, banheiro privativo;
- e) EPI – Equipamentos de proteção individual descartável ou permanente; antisepsia da equipe (álcool glicerinado, Soapex, PVPI, paramentação da equipe);
- f) alimentação (dieta) do paciente por via oral de acordo com a prescrição médica de acordo com a idade (fórmulas lácteas, etc.), suplementos alimentares, bem como suporte calorímetro. Orientação/consulta/visita por nutricionista durante o período de internação e no momento da alta.
- g) cuidados e procedimentos realizados pela enfermagem, tais como: prescrição e anotações de enfermagem; acesso ou punção venosa; coleta de espécimes biológicos (urina, fezes, traqueal, sangue e secreções); aplicação de soroterapia; preparo e administração de medicação por qualquer via; enemas, irrigações e lavagens; preparo e instalação de dietas e venoclise; controle de peso e diurese, medidas de débitos, verificação de sinais vitais; trocas de fraldas e curativos; aspiração oro- traqueal e oral; sondagem gástrica, nasoenteral e vesical; mudança de decúbito; locomoção do paciente; instalação e manuseio de equipamentos; utilização de utensílios permanentes como bandejas, cubas e outros materiais permanentes necessários à realização da técnica; transporte de equipamentos (raios-x, ultrassom, etc.);
- h) cuidados de rotina para higienização e curativo de traqueostomia, de cateter de subclávia, de drenagem de tórax, de coto umbilical, de escoriações, de sondas, de dissecação venosa, incisão cirúrgica de qualquer tipo ou tamanho, de cateter duplo lúmen e todo o material e soluções necessários para a realização do procedimento;
- i) higienização do paciente (tricotomia, higienização ocular, oral, corporal) com o material correspondente; preparo do paciente para realização de procedimento cirúrgico e exames de SADT;

- j) preparo do corpo em caso de óbito (incluso todo material utilizado);

- k) aspirador elétrico, simples ou a vácuo;
- l) bomba e seringas de infusão, qualquer tipo ou modelo;
- m) conjunto de nebulização/inalação (nebulizador, inalador, máscaras, extensão, reservatório para medicamento), descartável ou não;
- n) extensão de silicone, látex (prolongamento), fluxômetro e frasco umidificador para oxigenioterapia e aspiração, capacete de Hood, diafragma, circuito e qualquer peça do sistema;
- o) utensílios permanentes como bandejas, cubas e outros materiais necessários à realização dos procedimentos/técnica;
- p) assepsia, antisepsia e desinfecção de equipamentos e materiais;
- q) serviços administrativos, tais como: pulseiras de identificação; registros hospitalares, boletim de internação e alta, censo hospitalar, relatórios, resumo de alta, prontuário, fotocópias, encaminhamento de paciente a qualquer serviço para realização de SADT (serviços de apoio diagnóstico e terapêutico); taxas administrativas, taxas de serviços gerais e da comissão de infecção hospitalar.

No valor das Diárias NÃO está incluso:

Medicamentos; materiais descartáveis, exceto os previstos no item anterior; dietas especiais (parenterais, por sonda nasogástrica/nasoenteral, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); órteses, próteses e materiais especiais; honorários médicos (conforme ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS); CPAP, BIPAP; hemocomponentes e hemoderivados; SADT; gases medicinais.

Diárias de Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrica e Neonatal)

Diária paga (exceto o dia da alta) por dia de internação para:

60001054 DIÁRIA DE UTI PEDIÁTRICA

Definição: Diária de Unidade de Terapia Intensiva Infantil/Pediátrica.

60001062 DIÁRIA DE UTI NEONATAL

Definição: Diária de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal.

60001038 DIÁRIA DE UTI ADULTO

Definição: Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

Itens Inclusos

Além dos itens descritos no item 1, são considerados como parte integrante do valor pago por diária, durante o período de permanência:

- a) uso de equipamentos permanentes do setor, todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento, como: monitor cardíaco, monitor de pressão arterial invasiva e não invasiva, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, capnógrafo, aparelho de CPAP, BIPAP (inclui componentes), ventilador mecânico/respirador (inclui componentes), incubadora (UTI neonatal) e berço aquecido; colchão térmico;
- b) equipamentos de reanimação cardiorrespiratória, inclusive carro de emergência (Carro de Parada), disponível para uso emergencial;
- c) fototerapia em UTI Neonatal;
- d) conjunto de nebulização/ inalação (nebulizador, inalador, máscaras de Venturi, extensão, reservatório para medicamento), descartável ou não;
- e) ar comprimido;

- f) procedimentos realizados por enfermeiro, fisioterapeuta, médico plantonista e médico rotina.

No valor das Diárias UTI Adulto, UTI Pediátrica e UTI Neonatal **NÃO** está incluso:

Medicamentos; materiais descartáveis; dietas especiais (parenterais, por sonda nasogástrica/nasoenteral, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); OPME; honorários médicos (conforme ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS); hemocomponentes e hemoderivados; SADT; gases medicinais não inclusos.

Taxa de Isolamento

Refere-se a: 60029080 TAXA DE ISOLAMENTO.

É permitida a cobrança de taxa de isolamento em casos de doenças infecto contagiosas e de isolamento de contato. Toda solicitação de isolamento deverá passar pela autorização prévia da Auditoria Prospectiva. Na eventual ausência justificada de autorização prévia de isolamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos à Auditoria Retrospectiva: justificativa emitida pelo médico assistente, registrada em prontuário médico; a critério do Auditor, parecer da CCIH (Comissão de Controle Infecção Hospitalar) da OC sobre o caso.

Itens inclusos:

Indumentária de proteção descartável do paciente e equipe técnica (EPI) e soluções desinfetantes.

Taxa Compacta de Repouso em Pronto Socorro

Refere-se a: 60000325 TAXA COMPACTA DE REPOUSO EM PRONTO SOCORRO.

É permitida a cobrança para os atendimentos em que o paciente necessite permanecer em observação médica por um período de até 6 horas, desde que devidamente justificada a necessidade e a efetiva realização de procedimentos. Taxa paga por dia, sem superposição de cobrança de outras taxas de sala / diárias.

Itens inclusos:

Além dos itens descritos anteriormente, são considerados como parte integrante do valor pago pela Taxa de Sala, durante o período de permanência na Unidade:

- a) Instalações da sala de atendimento em pronto socorro / pronto atendimento;
- b) Utilização de Equipamentos e materiais não descartáveis inerentes ao atendimento em pronto socorro / pronto atendimento;
- c) Serviços de enfermagem inerentes ao atendimento em pronto socorro / pronto atendimento.

No valor da Taxa **NÃO** está incluso:

Materiais descartáveis; medicamentos; honorários médicos; gases medicinais.

Diária de Enfermaria de Psiquiatria

Diária paga (exceto o dia da alta) por dia de internação para:

60034416 DIÁRIA DE ENFERMARIA DE PSIQUIATRIA

Definição: Diária de Internação em Unidade Especializada.

Itens Inclusos:

Além dos itens descritos anteriormente, são considerados como parte integrante do valor pago por diária, durante o período de permanência:

- d) Elaboração de plano terapêutico específico e individualizado;
- e) Atividades em grupo relacionadas com o plano terapêutico proposto.

No valor das Diárias de Psiquiatria **NÃO** está incluso:

Medicamentos; materiais descartáveis; dietas especiais (parenterais, por sonda nasogástrica/nasoenteral, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); honorários médicos; honorários de profissionais não médicos, observando itens descritos anteriormente neste anexo.

Taxa Sala Cirúrgica para procedimento ambulatorial

Aplica-se à realização de procedimentos que necessitem do concurso de anestesiológico em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos na CBHPM de referência.

Itens inclusos:

- a) limpeza e desinfecção, inclusive terminal, de sala;
- b) limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental cirúrgico;
- c) respiradores e capnógrafo (analisador de gases);
- d) roupa permanente e descartável, tais como avental cirúrgico, campo cirúrgico (de qualquer tamanho ou modelo), bandeja e escova para assepsia, gorro, máscara cirúrgica, propé, botas, descartáveis ou não;
- e) equipamentos e materiais de proteção individual do profissional de saúde, e do paciente; materiais necessários à assepsia e antisepsia do paciente e da equipe de saúde;
- f) aspirador simples e a vácuo, incluindo extensão de látex ou silicone;
- g) instrumentos e equipamentos de anestesia, carro de anestesia e monitoramento do paciente (cardíaco, pressão arterial não-invasiva, temperatura, etc.), oxímetro de pulso e todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento;
- h) cardioversor e equipamentos de reanimação cardiopulmonar, disponível para uso emergencial;
- i) equipamentos permanentes para uso em cirurgia cardíaca, neurocirurgia e hemodinâmica (angiógrafo, intensificador de imagem, arco cirúrgico);
- j) instalações permanentes, foco luminoso, mesa cirúrgica, arco cirúrgico, mesa para instrumental cirúrgico;
- k) bombas e seringas de infusão, qualquer tipo ou modelo, em condições específicas;
- l) procedimentos de enfermagem, inclusive preparo do paciente (sondagens, tricotomia e enemas, etc);
- m) circulante de sala, instrumentador cirúrgico, bem como todo o instrumental cirúrgico permanente necessário (caixas e kits diversos, de acordo com a cirurgia planejada);
- n) cuidados de enfermagem pré e pós-operatório, cuidados e higienização do RN;
- o) sala de Recuperação pré e pós anestésica.

No valor da Taxa **NÃO** está incluso:

Medicamentos; materiais descartáveis não descritos anteriormente; OPME.

Taxas de Sala em Centro Cirúrgico:

O pagamento corresponderá ao porte anestésico dos procedimentos constantes na CBHPM de referência. No caso de mais de uma intervenção cirúrgica no mesmo ato, o valor da taxa de sala se baseará na de maior porte.

No valor das Taxas de Sala de Cirurgia, do porte anestésico 0 ao porte anestésico 8 estão inclusos:

- a) limpeza e desinfecção, inclusive terminal, de sala;
- b) limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental cirúrgico;
- c) respiradores e capnógrafo (analisador de gases);
- d) roupa permanente e descartável, tais como avental cirúrgico, campo cirúrgico (de qualquer tamanho ou modelo, inclusive estéreis), bandeja e escova para assepsia, gorro, máscara cirúrgica, propé, botas, descartáveis ou não;
- e) equipamentos e materiais de proteção individual do profissional de saúde, e do paciente; materiais necessários à assepsia e antissepsia do paciente e da equipe de saúde;
- f) aspirador simples e a vácuo, incluindo extensão de látex ou silicone;
- g) instrumentos e equipamentos de anestesia, carro de anestesia e monitoramento do paciente/monitor multiparâmetro (cardíaco, pressão arterial não-invasiva, temperatura, etc.), oxímetro de pulso e insumos necessários ao seu funcionamento;
- h) cardioversor e equipamentos de reanimação cardiorrespiratória, disponível para uso emergencial;
- i) equipamentos permanentes para uso em cirurgia cardíaca, neurocirurgia e hemodinâmica (angiógrafo, intensificador de imagem, arco cirúrgico);
- j) instalações permanentes, foco luminoso, mesa cirúrgica, arco cirúrgico, mesa para instrumental cirúrgico;
- k) bombas e seringas de infusão, qualquer tipo ou modelo, em condições específicas;
- l) procedimentos de enfermagem, inclusive preparo do paciente (sondagens, tricotomia e enemas, etc);
- m) circulante de sala, técnico de radiologia, instrumentador cirúrgico, bem como todo o instrumental cirúrgico permanente necessário (caixas e kits diversos, de acordo com a cirurgia planejada);
- n) cuidados de enfermagem pré, intra e pós-operatório, cuidados e higienização do RN;
- o) sala de Recuperação Pós anestésica.

No valor das Taxas de Sala **NÃO** está incluso:

Medicamentos; materiais descartáveis não descritos anteriormente; OPME.

DIÁRIAS E TAXAS REFERENTES À ATENÇÃO DOMICILIAR

Diária de Média Complexidade 24 horas (60034475 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO DOMICÍLIO ATÉ 24 HORAS)

Inclui:

- a) Avaliação inicial no hospital ou residência para elaboração do plano terapêutico e validação da residência para admissão do paciente em casa;
- b) Orientação e treinamento sistemático, da família / cuidador, dos procedimentos necessários para o paciente durante a internação e alta;
- c) Técnico de Enfermagem 24 horas em domicílio;
- d) Supervisão por Enfermeiro (1 visita semanal);
- e) Acompanhamento Médico (1 visita semanal);
- f) Acompanhamento Nutricional (conforme a necessidade clínica);
- g) Acompanhamento pelo Assistente Social (conforme a necessidade clínica);
- h) Call Center 24h, com cobertura médica presencial em caso de urgência/emergência;
- i) Materiais: algodão, máscara, avental, touca, luvas de procedimento, luva estéril, sondas de aspiração, seringas, gaze, fixador de traqueostomia, caixa de descarte de materiais perfurocortantes.
- j) Mobiliários: cama manual/elétrica (qualquer tipo ou modelo), colchão caixa de ovo/colchão pneumático (qualquer tipo ou modelo), andador, cadeira higiênica, suporte de soro, cadeira de rodas;
- k) Equipamentos: esfígmomanômetro, estetoscópio, termômetro clínico, oxímetro de pulso, glicosímetro, maleta de emergência, ressuscitador manual (ambú) com máscara, nebulizador / kit nebulização / macronebulizador (inclui todos os componentes), aspirador elétrico, bomba infusora (inclui equipo), comadre/papagaio, regulador de fluxo e fluxômetro, cufômetro, Ventilador volumétrico (inclui todos os componentes: circuito, máscara, filtro, manutenção e higienização), BIPAP e CPAP

- (inclui todos os componentes: circuito, máscara, filtro, manutenção e higienização), Nobreak, cilindro pequeno/portátil de oxigênio (inclui todos os componentes);
- l) Cuidados Integrals e procedimentos de Enfermagem: registros de enfermagem, mudança de decúbito; instalação de alimentação enteral; administração de dieta por via oral; coleta de materiais para exame, higienização do paciente (higiene oral, troca de fralda e banho), troca de curativos; sondagem gástrica, enteral e vesical; cuidados com ostomias; aspiração de vias aéreas superiores e aspiração de traqueostomia; preparo e administração de medicamentos (qualquer via); instalação de soro; punção de acesso venoso periférico e punção de acesso subcutâneo.

Observações:

- Medicamentos e materiais (incluindo fraldas descartáveis, materiais de higiene pessoal, pomadas preventivas, hidratantes, materiais para curativo) necessários à prestação da assistência deverão ser custeados integralmente pelo beneficiário ou seu responsável legal.
- Medicamentos de administração intravenosa / hipodermoclise (de uso restrito hospitalar), de alto custo, bem como realização de procedimentos não autorizados em GAB devem ser autorizados previamente pela CREDENCIANTE. A autorização deve ser anexada à fatura e a cobrança realizada nos termos do presente Edital de Credenciamento.
- Materiais como cânulas de traqueostomia, cânula de gastrostomia e cateter vesical são fornecidos pela Organização Credenciadora, através de autorização prévia.
- Para o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, a aquisição será realizada pela CREDENCIANTE ou pelo responsável, por meio da modalidade de ressarcimento, quando a Organização Credenciante não possuir condições técnico-administrativas para o fornecimento. Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Organização Credenciadora.

Diária de Média Complexidade (60034467 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO DOMICÍLIO ATÉ 12 HORAS)

Inclui:

- a) Avaliação inicial no hospital ou residência para elaboração do plano terapêutico e validação da residência para admissão do paciente em casa;
- b) Orientação e treinamento sistemático, da família / cuidador, dos procedimentos necessários para o paciente durante a internação e alta;
- c) Técnico de Enfermagem 12 horas em domicílio;
- d) Supervisão por Enfermeiro (1 visita quinzenal);
- e) Acompanhamento Médico (1 visita quinzenal);
- f) Acompanhamento Nutricional (conforme a necessidade clínica);
- g) Acompanhamento pelo Assistente Social (conforme a necessidade clínica);
- h) Call Center 24h, com cobertura médica presencial em caso de urgência/emergência;
- i) Materiais: algodão, máscara, avental, touca, luvas de procedimento, luva estéril, sondas de aspiração, seringas, gaze, fixador de traqueostomia, caixa de descarte de materiais perfurocortantes.
- j) Mobiliários: cama manual/elétrica (qualquer tipo ou modelo), colchão caixa de ovo/colchão pneumático (qualquer tipo ou modelo), andador, cadeira higiênica, suporte de soro, cadeira de rodas;
- k) Equipamentos: esfigmomanômetro, estetoscópio, termômetro clínico, oxímetro de pulso, glicosímetro, maleta de emergência, ressuscitador manual (ambú) com máscara, nebulizador / kit nebulização / macronebulizador (inclui todos os componentes), aspirador elétrico, bomba infusora (inclui equipo), comadre/papagaio, regulador de fluxo e fluxômetro, cuffômetro, Ventilador volumétrico (inclui todos os componentes: circuito, máscara, filtro, manutenção e higienização), BIPAP e CPAP (inclui todos os componentes: circuito, máscara, filtro, manutenção e higienização),

- Nobreak, cilindro pequeno/portátil de oxigênio (inclui todos os componentes);
- l) Cuidados Integrals e procedimentos de Enfermagem: registros de enfermagem, mudança de decúbito; instalação de alimentação enteral; administração de dieta por via oral; coleta de materiais para exame, higienização do paciente (higiene oral, troca de fralda e banho), troca de curativos; sondagem gástrica, enteral e vesical; cuidados com ostomias; aspiração de vias aéreas superiores e aspiração de traqueostomia; preparo e administração de medicamentos (qualquer via); instalação de soro; punção de acesso venoso periférico e punção de acesso subcutâneo.

Observações:

- Medicamentos e materiais (incluindo fraldas descartáveis, materiais de higiene pessoal, pomadas preventivas, hidratantes, materiais para curativo) necessários à prestação da assistência deverão ser custeados integralmente pelo beneficiário ou seu responsável legal.
- Medicamentos de administração intravenosa / hipodermoclise (de uso restrito hospitalar), de alto custo, bem como realização de procedimentos não autorizados em GAB devem ser autorizados previamente pela CREDENCIANTE. A autorização deve ser anexada à fatura e a cobrança realizada nos termos do presente Edital de Credenciamento.
- Materiais como cânulas de traqueostomia, cânula de gastrostomia e cateter vesical são fornecidos pela Organização Credenciadora, através de autorização prévia.
- Para o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, a aquisição será realizada pela CREDENCIANTE ou pelo responsável, por meio da modalidade de ressarcimento, quando a Organização Credenciante não possuir condições técnico-administrativas para o fornecimento. Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Organização Credenciadora.

Diária de ILPI

Diária paga (exceto o dia da alta) por dia de internação para:

60000066 - DIÁRIA DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI

Definição: instituição de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

Inclui:

- a) Acomodações do paciente, conforme necessidade clínica: incluindo leito próprio de qualquer tipo ou modelo, escadas, troca de roupa de banho e cama do paciente, conforme necessidade (permanente ou descartável), colchão caixa de ovo ou colchão pneumático (qualquer tipo ou modelo);
- b) Higienização e desinfecção das dependências;
- c) Orientação e treinamento sistemático, da família / cuidador acerca dos procedimentos necessários para o paciente durante a internação e alta;
- d) Cuidadores 24 horas;
- e) Supervisão por Enfermeiro;
- f) Acompanhamento Médico (geriatria e clínico geral);
- g) Acompanhamento Nutricional (conforme a necessidade clínica);
- h) Acompanhamento pelo Assistente Social (conforme a necessidade clínica);
- i) Acompanhamento por Psicólogo (conforme a necessidade clínica);
- j) Assistência médica presencial em caso de urgência/emergência;
- k) Mobiliário, de acordo com as acomodações e necessidades do paciente: incluindo leito próprio de qualquer tipo ou modelo; colchão caixa de ovo ou colchão pneumático (qualquer tipo ou modelo); escadas; andador; cadeira higiênica; suporte de soro, cadeira de rodas; cadeira de banho;

- l) Materiais descartáveis;
- m) Equipamentos permanentes;
- n) Cuidados Integrals e procedimentos de Enfermagem: prescrição e anotações de enfermagem; mudança de decúbito; locomoção do paciente; preparo e instalação de dietas; administração de dieta por via oral; higienização do paciente (higiene oral, troca de fralda e banho); troca de curativos; controle de peso e diurese, medidas de débitos, verificação de sinais vitais; sondagem gástrica, enteral e vesical; cuidados com ostomias; aspiração de vias aéreas superiores e aspiração de traqueostomia; preparo e administração de medicamentos (qualquer via); instalação de soro; punção de acesso venoso periférico e punção de acesso subcutâneo; coleta de espécimes biológicos (urina, fezes, traqueal, sangue e secreções); aplicação de soroterapia; preparo e administração de medicação por qualquer via; enemas, irrigações e lavagens; instalação e manuseio de equipamentos;
- o) EPI – Equipamentos de proteção individual descartável ou permanente; antissepsia da equipe (álcool glicerinado, Soapex, PVPI, paramentação da equipe);
- p) Alimentação (dieta) do paciente por via oral de acordo com a prescrição médica e necessidade clínica, suplementos alimentares, bem como suporte calórico.
- r) Conjunto de nebulização/inalação (nebulizador, inalador, máscaras, extensão, reservatório para medicamento), descartável ou não;
- s) Extensão de silicone, látex (prolongamento);
- t) Utensílios permanentes como bandejas, cubas e outros materiais necessários à realização dos procedimentos/técnica;
- u) Assepsia, antissepsia e desinfecção de equipamentos e materiais;
- v) Serviços administrativos, tais como: pulseiras de identificação; registros, boletim de internação e alta, censo, relatórios, resumo de alta, prontuário, fotocópias; taxas administrativas, taxas de serviços gerais.

Observações:

- Medicamentos e materiais (incluindo fraldas descartáveis, materiais de higiene pessoal, pomadas preventivas, hidratantes, materiais para curativo) necessários à prestação da assistência deverão ser custeados integralmente pelo beneficiário ou seu responsável legal, conforme Ordem Técnica N° 010/DIRSA/2022 de 16 de dezembro de 2022.
- Materiais como cânulas de traqueostomia, cânula de gastrostomia e cateter vesical são fornecidos pela Organização Credenciadora, através de autorização prévia.

2 ORIENTAÇÕES GERAIS

As orientações abaixo, aplicam-se à prestação de serviços realizados nas dependências da CREDENCIADA:

ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS

- Para receber os honorários de visita médica, o prontuário do paciente deve conter a evolução médica e estar devidamente carimbada e assinada.
- Os honorários de UTI são referentes ao plantonista de 12h e médico-rotina. O prontuário do paciente deve conter igualmente a evolução médica carimbada e assinada.
- As avaliações e pareceres de especialidades médicas deverão ser solicitadas pelo médico assistente, com a devida justificativa assinada e carimbada. Serão remuneradas a cada 48 horas, mediante avaliação da equipe de auditoria.
- Os portes atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico. Esgotado esse prazo, a valoração do porte passa ser regida conforme critérios estabelecidos para as visitas hospitalares (código 1.01.02.01-9), ou para as consultas em consultório (código 1.01.01.01-2), quando se fizer necessário um acompanhamento ambulatorial.

ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE DIETAS

- As solicitações de nutrições enterais deverão ser feitas pelo médico assistente ou nutricionista e registradas no prontuário do beneficiário.
- A indicação e a prescrição de nutrição parenteral deverão ser realizadas exclusivamente pelo médico.
- A prescrição de dietas enterais ou parenterais devem ser registradas diariamente em prontuário médico. Caso não estejam na prescrição médica diária, não serão pagas.
- Não serão autorizados suplementos nutricionais orais.

ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE OXIGENOTERAPIA

- Quando necessária a realização de oxigenoterapia em beneficiário internado, a mesma deverá estar prescrita pelo médico, relatada pela equipe de enfermagem em prontuário e na ficha de controle de consumo, anexa à conta.
- Não será pago oxigênio para nebulização, exceto quando for prescrito pelo médico.

ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE RADIOTERAPIA

- Além da assinatura da GAB, o beneficiário / titular ou respectivo representante legal deverá certificar, com aposição da assinatura, a Ficha de Frequência. Isso deve ser realizado em todos os dias que o mesmo comparecer à CREDENCIADA para realizar o tratamento.
- Em caso de óbito de paciente, antes da conclusão do tratamento: o pagamento autorizado será proporcional ao efetivamente realizado, considerando o planejamento realizado (número de frações recebidas e o número total de frações inicialmente planejado);

Em caso de tratamento de radioterapia simultâneos:

- Para tratamento de mais de um sítio, será adotado o pagamento escalonado, na seguinte regra: 100% para o 1º sítio, 70% para o 2º sítio e 50% para os outros que vierem a ser tratados.
- Caso os sítios acometidos tenham uma distância entre si superior a 40 cm será adotado o escalonamento descrito acima;
- O pagamento escalonado não será válido para o caso de metástases ósseas em vértebras consecutivas. Nesse caso, para o pagamento, será considerado apenas um sítio.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO DE REMOÇÃO

Estrutura: As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

Ambulância Simples deverá dispor de: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio- comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

Ambulância UTI deverá dispor de: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio- comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas/nasoenterais; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos. Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado (UTI): Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina;

dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosídeo C.

Profissionais para todas os tipos de ambulância: A equipe mínima deve contar com condutor, enfermagem e médico, conforme especialidades e normativas vigentes.

Prestação do serviço de remoção:

Acionamento:

A regulação do serviço será feita pela CREDENCIANTE, não sendo permitida a retriagem por parte da CREDENCIADA.

O acionamento da remoção se dará somente por parte das ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE DA AERONÁUTICA, mesmo em situações de emergência, e a regulação realizada pelo Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande. O acionamento poderá ser feito a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias através de contato telefônico, com confirmação por email (sempre que possível).

A confirmação do contato deverá ser feita pela empresa com o retorno da ligação para o local solicitante. Confirmando tratar-se de uma Organização de Saúde da Aeronáutica, identificando o responsável militar pelo acionamento.

Atendimento em caráter eletivo: A prestação do serviço será mediante **GAB** (Guia de Apresentação do Beneficiário) / **Ofício**, ou **GEAM** (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico – Hospitalar), contendo a assinatura do Diretor/Comandante ou militar por ele designado e do beneficiário/titular ou seu respectivo representante legal. Os usuários do SISAU deverão apresentar ainda um documento oficial de identificação com foto.

Atendimento em caráter de urgência e emergência: Em caso de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia para emissão da GAB, o atendimento poderá ser efetivado sem Guia de encaminhamento (GAB ou GEAM). A CREDENCIADA deverá solicitar a guia de encaminhamento ao médico militar responsável pelo acionamento. Caso não seja disponibilizada a guia em até 48 horas da remoção a CREDENCIADA deve comunicar o fato por e-mail à CREDENCIANTE.

Transferência dentro do Município de origem do paciente: Remoções realizadas dentro do perímetro urbano, considerando o município de origem e destino do paciente.

Transferência intermunicipal: Remoções realizadas fora do perímetro urbano, considerando o município de origem e destino do paciente. Para remuneração será considerado exclusivamente o número de km rodados, conforme TABELA DE REMOÇÃO (ANEXO N do Edital). A quantificação da quilometragem dar-se-á considerando o local de origem do paciente ao local de destino.

Hora Parada: Espera para realização de exames ou procedimentos. Somente será cobrado após o limite de 01 hora no aguardo do paciente, sem considerar frações.

ORIENTAÇÕES PARA COBRANÇA DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Assistência domiciliar – É a modalidade de atenção domiciliar caracterizada por um conjunto de atividades de assistência à saúde de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas em domicílio para cumprir metas terapêuticas, reabilitadoras ou paliativas. (Ordem Técnica N°010/DIRSA/2022)

Internação Domiciliar: É a modalidade de atenção domiciliar voltada à atenção em tempo parcial ou integral ao paciente com quadro clínico complexo, que já não precisa de toda a infraestrutura hospitalar, mas que ainda necessita de assistência especializada em recursos humanos e equipamentos, desde que o domicílio reúna condições para este modelo de atenção. (Ordem Técnica N°010/DIRSA/2022)

As orientações abaixo aplicam-se, exclusivamente, à prestação de serviços realizada no domicílio do beneficiário:

- A necessidade de INTERNAÇÃO DOMICILIAR decorre da indicação médica e do trâmite administrativo, e somente, nos casos em que não é viável internação em OSA.
- Obrigatoriamente o paciente em INTERNAÇÃO DOMICILIAR deverá ter um responsável com vínculo familiar ou não, para receber orientações da equipe multidisciplinar de modo a garantir a continuidade dos cuidados necessários quando receber alta.
- Caso haja intercorrência clínica de beneficiários da modalidade INTERNAÇÃO DOMICILIAR, a comunicação, avaliação e atendimento médico presencial é de responsabilidade da CREDENCIADA. Constatada a gravidade do caso, o médico da CREDENCIADA deverá prestar assistência ao beneficiário e realizar contato telefônico com a CREDENCIANTE, através do número do médico de dia do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande. O médico da CREDENCIADA deverá permanecer junto ao paciente até a chegada da ambulância. A remoção do paciente para uma Organização de Saúde da Aeronáutica é de responsabilidade da CREDENCIANTE.
- A INTERNAÇÃO DOMICILIAR/ASSISTÊNCIA DOMICILIAR cessarão em qualquer dos seguintes casos: reinternação hospitalar; alcance da reabilitação; cura; pedido do paciente e/ou responsável legal; não adesão, pelo paciente ou família, do plano terapêutico proposto; mudança de domicílio para fora da área de abrangência regional da OC ou para local inapropriado à atenção domiciliar e óbito. Todas as situações descritas devem ser, imediatamente, comunicadas à OC.
- Havendo necessidade de nova implantação do serviço de INTERNAÇÃO DOMICILIAR/ASSISTÊNCIA DOMICILIAR após alta hospitalar, o beneficiário deverá passar por novo processo de elegibilidade e homologação pela Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para a Assistência Médico/Hospitalar – SARAM, exceto nas transferências para procedimentos eletivos de curta duração, desde que obedecida a programação de transporte de ida à OSA e retorno ao domicílio, previamente realizadas.
- A Guia de Autorização do Beneficiário - GAB deve ser assinada pelo beneficiário/titular ou pelo respectivo representante legal.
- Os atendimentos realizados pelos profissionais da CREDENCIADA devem ser certificados, INDIVIDUALMENTE, pelo beneficiário / titular ou pelo respectivo representante legal.

ANEXO M



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR DO FUNSA PARA CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

1. DEFINIÇÃO

1.1. O serviço de Atenção Domiciliar (SAD) engloba as ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio. As atividades de atenção básica de saúde prestadas em domicílio podem ser em tempo integral ou em caráter ambulatorial.

1.2. O critério para admissão do paciente no SAD e a modalidade de prestação de serviço ficará a cargo do serviço de Auditoria Prospectiva de Internação Domiciliar do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande, desde de que esteja enquadrado em um dos tipos de pacotes existentes no contrato, conforme descreve-se neste Anexo.

1.2.1. Atendimento prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta;

2. DAS REGRAS GERAIS PARA SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR:

2.1 O paciente sob os cuidados do SAD deverá ser acompanhado por uma equipe multidisciplinar.

2.2 O SAD não se destina exclusivamente ao fornecimento de materiais descartáveis e medicamentos.

2.3 Para o pagamento de todas as despesas realizadas no SAD, será obrigatório o preenchimento dos seguintes critérios:

a) Identificação completa e legível do paciente em todos os impressos;

b) Data, hora do início e término do atendimento;

c) Assinatura e número do registro no Conselho Profissional de Classe daqueles que efetivamente participaram do atendimento; e

d) Cada profissional que for prestar o seu serviço deverá emitir um relatório técnico detalhando a quantidade diária e semanal do atendimento proposto, devendo o mesmo passar pela análise técnica do Serviço de Auditoria Prospectiva de Internação Domiciliar do Grupo de Saúde da Base Aérea de Campo Grande e enviada em anexo a fatura de cobrança.

2.4 Para o pagamento do honorário prestado pela equipe multiprofissional serão necessários:

a) Descrição legível, detalhada e sem rasuras, da história clínica do paciente, hipótese diagnóstica e tratamento proposto com a técnica utilizada;

b) Relatório elaborado, referente ao cuidado prestado pela equipe assistencial, ainda no domicílio do paciente, após o término de cada atendimento realizado. Neste relatório deverá constar a assinatura do paciente ou do seu responsável dando ciência do atendimento prestado; e

c) A ausência da assinatura do paciente ou responsável, será motivo de desconto no valor da diária.

2.5 Na prescrição médica deverá constar a descrição legível, sem rasuras, das medicações, infusões por via parenteral e materiais com suas quantidades.

2.6 A equipe de enfermagem deverá, obrigatoriamente, registrar de forma legível e sem rasuras, na folha de evolução de enfermagem, a data e o horário do atendimento, evolução clínica, cuidados prestados, materiais, equipamentos e gases medicinais utilizados. Na folha de prescrição médica deverão estar checados, sem rasuras, as medicações, soluções e gases.

2.7 Será pago apenas 01(um) técnico de enfermagem por paciente.

2.8 Caso não haja registro e evolução do atendimento pelo técnico de enfermagem, será motivo de desconto no valor da diária.

2.9 Serão pagos apenas materiais descartáveis e medicamentos administrados pela CREDENCIADA no período correspondente às horas de assistência ao paciente conforme o pacote abordado, e os fora desse período, somente mediante apresentação de formulário próprio preenchido pelo cuidador (observada a sua esfera de competência), com os quantitativos, hora/data de utilização e a assinatura do mesmo.

2.10 Em casos de intercorrências de saúde do beneficiário assistido, deve ser feita comunicação imediata do fato à Organização da FAB mais próxima.

2.11 Sendo a assistência domiciliar um serviço compartilhado, são de responsabilidade da família a aquisição de materiais de uso pessoal e higiene ou limpeza doméstica, e medicações de caráter ambulatorial (uso profilático, crônico e/ou contínuo), necessários ao atendimento ao paciente.

2.12 Sendo a internação domiciliar um serviço compartilhado, serão de responsabilidade da família a aquisição e/ou locação de:

- a) Medicação profilática e de uso contínuo (anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, etc.);
- b) Pomadas preventivas e hidratantes;
- c) Produtos de higiene, inclusive fraldas descartáveis;
- d) Andador;
- e) Cadeira de banho;
- f) Cadeira de rodas;
- g) Cama hospitalar (incluindo escada e colchão);
- h) Comadre / Papagaio;
- i) Nebulizador
- j) Respirador BIPAP ou CPAP; e
- k) Termômetro.

2.13 É vedada a implementação de qualquer atendimento de saúde sem a autorização prévia da CREDENCIANTE.

2.14 A inexistência de justificativa técnica do uso ou necessidade descrita no prontuário do paciente de todos os valores e itens autorizados em caráter especial, ou seja, aqueles que não estão incluídos nos pacotes básicos, serão motivo de glosa técnica.

3. DOS VALORES DE HONORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	VALOR PARA PAGAMENTO
Enfermeiro: R\$ por sessão.	110,00
Fisioterapia: R\$ por sessão.	72,00
Terapeuta ocupacional: R\$ por sessão.	72,00
Fonoaudiologia: R\$ por sessão.	72,00
Psicologia: R\$ por sessão.	72,00
Nutricionista: R\$ por sessão.	72,00
Técnico de enfermagem – visita 2h DIA:	70,00
Técnico de enfermagem – visita 3h DIA:	88,00
Técnico de enfermagem – visita 2h NOTURNO:	75,00
Técnico de enfermagem – visita 3h NOTURNO:	97,00
Técnico de enfermagem – visita 4h DIA:	82,00
Técnico de enfermagem – visita 6h DIA:	115,00
Técnico de enfermagem – visita 8h DIA:	150,00
Técnico de enfermagem – visita 12h DIA:	230,00
Técnico de enfermagem – visita 4h NOITE	94,00
Técnico de enfermagem – visita 12h NOITE:	250,00
Técnico de enfermagem – visita 24h.	450,00

4. DOS VALORES REFERENTES À LOCAÇÃO DE OXIGENIOTERAPIA E EQUIPAMENTOS

LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (DIÁRIA)	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
Cama hospitalar com grade e colchão hospitalar – FRETE INCLUSO	20,00
Cadeira de rodas com suporte pescoço	15,00
Cadeira de rodas simples	7,00
Cadeira de banho	4,50

Suporte para soro	1,20
Aspirador	5,00
Inalador	3,50
Andador	4,20
Muletas	3,00

LOCAÇÃO DE MATERIAL VENTILATORIO (DIÁRIA)	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
BIPAP + nobreak + circuitos + mascara	90,00
CPAP REMSTAR PRO C/FLEX	27,00
Concentrador de Oxigênio (+ cilindro com Carga + Kits)	30,00
Cilindro de Oxigênio 4m³ (com carga + kits)	17,00
White Med (+ cilindro com carga + kits)	15,00
Oxímetro de Pulso	23,50
CoughAssist (+ kits)	95,00
Trilogy com Umidificador (+ kits)	180,00
Trilogy (+ kits)	170,00
Ambu Adulto Silicone	3,00
Carga de cilindro de O2 (4 m³)	195,00
Carga de cilindro de O2 (1 m³) White Med	134,00
Nobreak	15,00
Base umidificada p/ bopap ou trilogy	6,30
Umidificador	4,84

5. INSTRUÇÕES GERAIS

5.1 Os valores referentes a locações terão cobrança pró-rata conforme o número de dias da internação domiciliar.

5.2 No valor das diárias deverão estar incluídos:

5.2.1 Troca de roupa de cama e banho de paciente;

5.2.2 Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental;

5.2.3 Administração de dieta do paciente, de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);

5.2.4 Cuidados de enfermagem: Administração de medicamentos por todas as vias; Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; Controle de sinais vitais; Controle de diurese; Sondagens; Mudança de decúbito; Locomoção interna do paciente; Preparo do paciente para procedimentos médicos (enterocлизма, tricotomia, etc); Cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;

5.2.5 Orientação nutricional no momento da alta;

5.2.6 Aspirador de secreções;

5.2.7 Equipamentos de proteção individual (EPI).

5.3 As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.

5.4 As medicações serão pagas conforme prescrição médica, mas em caso de medicações similares ou genéricos existentes no mercado serão pagos os valores médios dos genéricos. O CREDENCIADO fica responsável por apresentar Nota Fiscal do produto com data atualizada, ficando a verificação in loco do serviço de auditoria, se necessário.

5.5 Referencial para cobrança de medicamentos:

5.5.1 Xylocaína líquida: será cobrada por ml;

5.5.2 Xylocaína gel: será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10 (dez) gr e a sondagem vesical masculina = 20 (vinte) gr; e

5.5.3 Dersani: será cobrado 20 (vinte) ml por lesão, somente com prescrição.

5.6 Os materiais serão pagos conforme estabelecido no item 4.4 deste contrato.

5.7 Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.

5.8 Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da taxa de diária.

5.9 Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem.

5.10 As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações, não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.

5.11 Os curativos especiais serão pagos conforme item 8, deste contrato, com a devida prescrição médica ou do

serviço de comissão de curativos.

5.12 Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca deverá ter justificativa.

6. MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS PELO FUNSA:

6.1 Materiais de higiene pessoal: (Absorvente Higiênico íntimo, Fralda descartável, Algodão, Aparelho para barbear/tricotomia, Cotonete, Creme dental, Escova de dente, Escova para assepsia das mãos, Esponja para banho, Lençol/ Toalhas descartáveis, Sabonete, Shampoo/ Condicionador).

6.2 Utensílios domiciliares: (Bacia plástica, Copo descartável.

6.3 Almotolias: (Água oxigenada, Clorexidina, Álcool 70%, Éter benzina e tintura de iodo, Povidini)

6.4 Aquecedor e manta térmica, Bolsa de água quente, Colchão de ar e casca de ovo, Aconchego para mudança de decúbito, Compressa cirúrgica).

6.5 Materiais disponíveis pela contratante: Borracha para aspirador, Cânula de Guedel, Máscara/ Ambu, Máscara laríngea. Colar cervical, Conexão para aspiração, bomba e pressão, Imobilizador, Termômetros, Sensor para oxímetro).

6.6 EPI's: (Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes, luvas de procedimento).

6.7 Cadeira de apoio para banho.

6.8 Estabilizador/tala, Gesso sintético, Tipóias, Materiais para imobilização e gesso.

6.9 Faixa elástica pós-operatória, Meia elástica, Meias de Compressão;

6.10 Filtro respirador, Fixador de tubo traqueal.

6.11 Frascos para exame.

6.12 Espaçador.

6.13 Muletas/ Andador

7. DOS PACOTES:

7.1 Considera-se “pacote”, para todos os efeitos, a convenção entre as partes visando facilitar a cobrança dos procedimentos, taxas, diárias, materiais, medicamentos, gasoterapia, OPME e demais custos repetitivos e padronizados, excluídos, se for o caso, os honorários médicos e de outras áreas quando impedidos pelos conselhos próprios. Neste caso abate-se do pacote o valor do profissional em questão.

7.2 O pacote deverão ser adequado à complexidade de cada paciente, no período máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o estado de saúde do paciente.

7.3 A complexidade do pacote poderão ser modificada mediante justificativa médica e autorização prévia da credenciante.

7.4 Havendo qualquer intercorrência clínica com o paciente em que se fizer necessária visita extra de qualquer membro da equipe multiprofissional e/ou transferência para Unidade Hospitalar (credenciada ao Grupo de Saúde de Campo Grande), a CREDENCIADA deverá comunicar por escrito o ocorrido com a respectiva justificativa técnica ao Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande em até 24 (vinte e quatro) horas úteis através do e-mail funsa.escg@gmail.com.

7.5 Qualquer solicitação de alteração de procedimento, prescrição, utilização de material e medicamento, deverá ser feita mediante relatório médico acompanhado de justificativa técnica e necessitará, obrigatoriamente, de autorização prévia do Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Campo Grande.

8. DOS PACOTES DE MATERIAL DE CONSUMO

8.1 ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 (quinhentos) ml por dia, para vidro de umidificador 250 (duzentos e cinquenta) ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.

8.2 ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de plástico e 01 (um) Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, até 06 (seis) por dia.

8.3 ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.

8.4 BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.

8.5 BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 07 (sete) dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.

8.6 BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: 03 (três) por dia.

8.7 BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – será pago integralmente, conforme necessidade do paciente e descrição em evolução de assistência.

8.8 CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago 01 (um) por internação.

8.9 COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 (uma) a cada 03 (três) dias.

8.10 COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 (uma) por dia mediante evolução de enfermagem.

8.11 ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.

8.12 EQUIPOS: infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema.

8.13 EQUIPO DE INFUSÃO DE DIETAS ENTERAIS: o pagamento será a cada 24 (vinte e quatro) horas.

8.14 EQUIPO INFUSÃO DE DROGAS E SOROTERAPIAS: o pagamento será a cada 72 (setenta e duas) horas e para neonatal 48 (quarenta e oito) horas.

8.15 EQUIPO INFUSÃO DE DROGAS FOTOSSENSÍVEIS: o pagamento será por droga/soro aplicada/dia utilizado.

8.16 JELCOS E SCALPS: Será pago 01 (um) a cada 03 (três) dias. Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado.

8.17 LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.

8.18 SONDA NASOGÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.

8.19 SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 (noventa) dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.

8.20 TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.

8.21 Mediante justificativa médica, os fracionamentos poderão ser reavaliados durante auditoria. Os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS CURATIVOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS

9.1 Tabela com a classificação dos curativos:

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine Dersani Kollagenase Age	10 ml 10 ml 10 g. 10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermasine Dersani Kollagenase Age	15 ml 15 ml 15 g. 15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermasine Dersane Kollagenase Age	20 ml 20 ml 20 g. 20 ml

9.2 Curativos Especiais:

9.2.1 Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo:

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	a cada 03 (três) dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 04 (quatro) a 07 (sete) dias

9.2.2 Caso seja necessário realizar trocas de curativos com frequência maior do que o especificado no subitem 9.2.1, as solicitações deverão ser justificadas, por escrito, pelo Enfermeiro.

ANEXO N – LISTA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

LISTA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÃO PARA DIÁRIAS, TAXAS, PACOTES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

1. ESPECIALIDADES MÉDICAS

1.1 HOSPITAIS EM GERAL	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
DIÁRIAS E TAXAS	SINDHESUL 2016
HONORÁRIOS MÉDICOS	CBHPM 2016
FILME RADIOLÓGICO	Conforme atualização do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR)
MEDICAMENTOS DE LINHA	CMED (PF), com tributo do Estado
MEDICAMENTOS (QUIMIOTERÁPICOS)	CMED (PF), com tributo do Estado
MEDICAMENTOS (RADIOFÁRMACOS)	CMED (PF), com tributo do Estado
MATERIAIS HOSPITALARES	CMED (PF), com tributo do Estado
OPME	NF + 10% (TETO SIMPRO)
SADT - IMAGEM	CBHPM 2016
SADT - LABORATORIAL	CBHPM 2012
CONSULTA MÉDICA EM PRONTO SOCORRO / ATENDIMENTO	150,00
DIETA ENTERAL, PARENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS	CMED (PF), com tributo do Estado

1.2 MEDICINA LABORATORIAL, ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA ambulatorial	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
PROCEDIMENTOS	CBHPM 2010
TAXA DE COLETA EXTERNA / DOMICILIAR	30,00

1.3 DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM ambulatorial	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
PROCEDIMENTOS	CBHPM 2012

1.4 PROCEDIMENTOS GERAIS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS e PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
CONSULTA AMBULATORIAL - DEMAIS ESPECIALIDADES	120,00
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E AMBULATORIAIS / SADT	CBHPM 2012

1.5 HONORÁRIOS MÉDICOS OTORRINOLARINGOLOGIA, DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA/NEUROPEDIATRIA E ENDOCRINOLOGIA	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
CONSULTA	150,00
PROCEDIMENTOS	CBHPM 2016

1.6 HONORÁRIOS MÉDICOS ANESTESIOLOGIA	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
CONSULTA	150,00
PROCEDIMENTOS	CBHPM 2022

1.7 HONORÁRIOS MÉDICOS PSIQUIATRIA	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
CONSULTA	150,00
PROCEDIMENTOS	CBHPM 2012

1.8 HONORÁRIOS MÉDICOS – DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
CONSULTA	120,00
PROCEDIMENTOS	CBHPM 2012

2. ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS

2.1 NUTRIÇÃO / FISIOTERAPIA / FONOAUDIOLOGIA / TERAPIA OCUPACIONAL E QUALQUER OUTRA ESPECIALIDADE DE REABILITAÇÃO QUE NÃO CONSTA DESCRITO NESTE ITEM 2.	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
CONSULTA/ SESSÃO	80,00
CONSULTA – Atendimento domiciliar	90,00
PROCEDIMENTOS	CBHPM 2012

2.2 PSICOLOGIA e TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR AMBULATORIAL (TEA)	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
CONSULTA / SESSÃO	100,00
CONSULTA – Atendimento domiciliar	115,00
PROCEDIMENTOS	CBHPM 2012

2.3 TERAPIA ABA - Análise do Comportamento Aplicada (PACOTE MENSAL)	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
Atendimentos de 1 hora diária, 5 vezes por semana	2450,00
Atendimentos de 2 horas diárias, 5 vezes por semana	4200,00
Atendimentos de 3 horas diárias, 5 vezes por semana	5700,00
Atendimentos de 4 horas diárias, 5 vezes por semana	7200,00

3. EXAMES DE IMAGEM ODONTOLÓGICOS

3.1 SERVIÇO DE EXAMES DE IMAGEM ODONTOLÓGICOS	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
RADIOGRAFIA PANORÂMICA	100,00
RADIOGRAFIA PANORÂMICA C/ TRAÇADO	120,00
RADIOGRADIA PERIAPICAL (1 uni)	65,00
RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL POSTERIORES (4 uni)	120,00
RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL ANTERIORES E POSTERIORES	220,00
RADIOGRAFIA OCLUSAL	75,00
RADIOGRAFIA CARPAL	85,00
LEVANTAMENTO PERIAPICAL	260,00
TELERRADIOGRAFIA LATERAL C/ TRAÇADO	100,00
TELERRADIOGRAFIA FRONTAL	90,00
DOCUMENTAÇÃO ORTÔNTICA (RX PANORÂMICA, TELE LATERAL C/TRAÇADO, ESCANEAMENTO, C/ FOTOS)	295,00
DOCUMENTAÇÃO ORTÔNTICA (RX PANORÂMICA, TELE LATERAL C/TRAÇADO, ESCANEAMENTO, C/ FOTOS) SEM IMPRESSÃO	265,00
ESCANEAMENTO (SOMENTE STL)	160,00
ESCANEAMENTO - IMPRESSÃO	205,00
ESCANEAMENTO ITERO PARA INVISALIGN	280,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 1 VOLUME	300,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MAXILA OU MANDIBULA	360,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MAXILAMAI MANDIBULA	615,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ATM - 2 POSIÇÕES	350,00

4. TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA

4.1 REMOÇÃO INTERURBANA, INCLUINDO TRAJETO ENTRE CIDADES OU	VALOR/TABELA PARA
--	--------------------------

ESTADOS	PAGAMENTO
AMBULÂNCIA DO TIPO A	479,25
AMBULÂNCIA DO TIPO B	500,00
AMBULÂNCIA DO TIPO C	1.050,00
AMBULÂNCIA DO TIPO D	1.200,00

4.2 REMOÇÃO, INCLUINDO QUILOMETRAGEM	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
AMBULÂNCIA DO TIPO A	5,00
AMBULÂNCIA DO TIPO B	5,50
AMBULÂNCIA DO TIPO C	10,50
AMBULÂNCIA DO TIPO D	10,50

4.3 Para os casos em que a ambulância necessite ficar parada, visando o atendimento previsto neste contrato, serão utilizados os seguintes valores da hora parada:	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
AMBULÂNCIA DO TIPO A	85,00
AMBULÂNCIA DO TIPO B	85,00
AMBULÂNCIA DO TIPO C	235,00
AMBULÂNCIA DO TIPO D	235,00

5. ATENÇÃO DOMICILIAR

5.1 SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
Enfermeiro: R\$ por sessão.	110,00
Fisioterapia: R\$ por sessão.	72,00
Terapeuta ocupacional: R\$ por sessão.	72,00
Fonoaudiologia: R\$ por sessão.	72,00
Psicologia: R\$ por sessão.	72,00
Nutricionista: R\$ por sessão.	72,00
Técnico de enfermagem – visita 2h DIA:	70,00
Técnico de enfermagem – visita 3h DIA:	88,00
Técnico de enfermagem – visita 2h NOTURNO:	75,00
Técnico de enfermagem – visita 3h NOTURNO:	97,00
Técnico de enfermagem – visita 4h DIA:	82,00
Técnico de enfermagem – visita 6h DIA:	115,00
Técnico de enfermagem – visita 8h DIA:	150,00
Técnico de enfermagem – visita 12h DIA:	230,00
Técnico de enfermagem – visita 4h NOITE	94,00
Técnico de enfermagem – visita 12h NOITE:	250,00
Técnico de enfermagem – visita 24h.	450,00

5.2 LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (DIÁRIA)	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
Cama hospitalar com grade e colchão hospitalar – FRETE INCLUSO	20,00

Cadeira de rodas com suporte pescoço	15,00
Cadeira de rodas simples	7,00
Cadeira de banho	4,50
Suporte para soro	1,20
Aspirador	5,00
Inalador	3,50
Andador	4,20
Muletas	3,00

5.3 LOCAÇÃO DE MATERIAL VENTILATORIO (DIÁRIA)	VALOR/TABELA PARA PAGAMENTO
BIPAP + nobreak + circuitos + mascara	90,00
CPAP REMSTAR PRO C/FLEX	27,00
Concentrador de Oxigênio (+ cilindro com Carga + Kits)	30,00
Cilindro de Oxigênio 4m³ (com carga + kits)	17,00
White Med (+ cilindro com carga + kits)	15,00
Oxímetro de Pulso	23,50
CoughAssist (+ kits)	95,00
Trilogy com Umidificador (+ kits)	180,00
Trilogy (+ kits)	170,00
Ambu Adulto Silicone	3,00
Carga de cilindro de O2 (4 m³)	195,00
Carga de cilindro de O2 (1 m³) White Med	134,00
Nobreak	15,00
Base umidificada p/ bopap ou trilogy	6,30
Umidificador	4,84

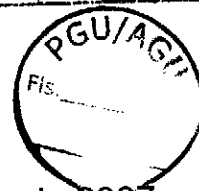
6. PACOTES

6. PACOTE MENSAL - TERAPIA ABA: Inclui as avaliações, terapia, supervisões e orientações multiprofissionais e parental	
Atendimentos de 1 hora diária, 5 vezes por semana	2450,00
Atendimentos de 2 horas diárias, 5 vezes por semana	4200,00
Atendimentos de 3 horas diárias, 5 vezes por semana	5700,00
Atendimentos de 4 horas diárias, 5 vezes por semana	7200,00



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	
NUP 00405.000127/2007-64	
Data	19/12/07 16:07



MEMORANDO CIRCULAR Nº 029/2007-PGU/AGU

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Ao Senhor Consultor-Geral da União
Dr. **RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**

Assunto: TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.

Senhor Consultor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da documentação referente ao Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo 00810.2006.017.10.00.7, relativo à prestação de serviços terceirizados, para conhecimento.

Atenciosamente,

JAIR JOSÉ PERIN
Procurador-Geral da União Substituto

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00810-2006-017-10-00-7
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU: UNIAO



Em 11 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Homologo o Termo de Conciliação Judicial apresentado pelas partes, no qual a UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela Decreto nº 2.271/97, sob pena de pagamento de multa a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES, VIA MANDADO, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA ATA À UNIÃO E OS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Presentes os Acadêmicos de Direito da UNIREAL-Fortium, Srs. ALLAN MOURA FERRAZ SANTOS e JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

Audiência encerrada às 14h05min.

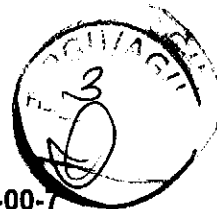
Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho

Reclamante Reclamado(a)

Adv. Recte Adv. Recdo(a)

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria



TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 00810-2006-017-10-00-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Vivian Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943),

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão-de-obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

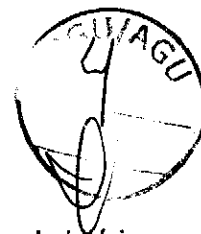
CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o acesso a cargos e empregos públicos é condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão nº 1520/2006 - TCU;



CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados,

RESOLVEM CELEBRAR

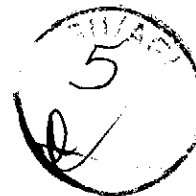
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL,

nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para a assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

Parágrafo 2º O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo



CLÁUSULA SEGUNDA. A União se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.

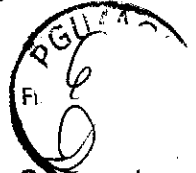
Parágrafo 1º Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

- a) o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;
- b) o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;
- c) a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;
- d) o impacto orçamentário-financeiro das medidas;
- e) o cronograma de execução.

Parágrafo 2º O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar todas as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:



- a) até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;
- b) até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- c) até **31/12/09**, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- d) até **31/12/10**, a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLAUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso



em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais consequências e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

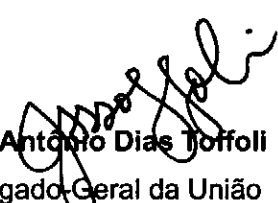
Parágrafo 1º A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 2º Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉXTA. O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

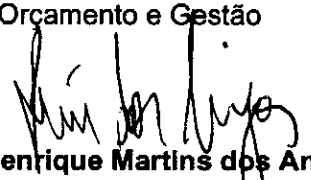
Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

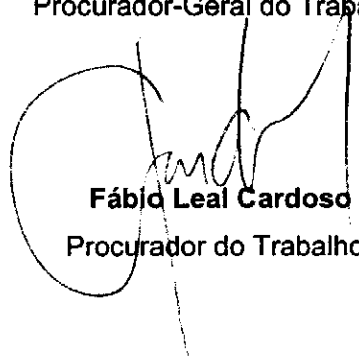
Brasília, 05 de novembro de 2007.


José Antônio Dias Toffoli
Advogado-Geral da União


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Otávio Brito Lopes
Procurador-Geral do Trabalho


Luís Henrique Martins dos Anjos
Procurador-Geral da União


Fábio Leal Cardoso
Procurador do Trabalho


Vivianne Rodriguez Mattos
Procuradora do Trabalho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 00405.006127/2007-64 | Nº: 029/2007/PGU/AGU | DATA: 19/12/2007

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO COM O MPU NOS AUTOS DO PROCESSO 0810.2006.017.10.00.7

☒ CIENTE: _____

PARA:

☐ PGU

☐ PGF

☐ SGCT

☐ SGAGU

☐ CGAU

Consultor da União:

☐ DR. MIGUEL PRÓ

☐ DR. OTHON

☐ DR. GALBA

☐ DRA. ALDA

☐ DRA. HELIA

☐ DRA. GRASIELA

☐ DR. ARTUR

☐ DRA. CÉLIA

☐ DECOR

☐ DEAX

☐ DENOR

☐ DEINF

☐ DAJI

☐ CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

☐ Consultor-Geral da União Substituto Dr. DRUMOND em face do disposto na Portaria CGU nº 4 de 24/8/07, DO 27/8/07.

☒ Outro: Dr. Mauri

PROVIDÊNCIAS:

☐ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

☐ CIÊNCIA

☐ CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

☐ CIÊNCIA AOS NAJS E CONJURS

☐ JUNTADA E CONTINUIDADE DOS TRABALHOS

☐ JUNTADA AOS AUTOS E ANÁLISE DA DOC. ACOSTADA

☐ DESPACHAR PESSOALMENTE

☐ COMPARECER À AUDIÊNCIA

☐ COMPARECER À REUNIÃO

☐ INDICAR REPRESENTANTE

☐ ARQUIVE-SE

☒ OUTRAS: Encaminhar cópia por

meio eletrônico, aos integrantes da CGU,

dos cabos e NAs's, para ciência

Brasília, 19/12/2007

☐ URGENTE: prazo ____/____/____

☐ CONFIDENCIAL

RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JUNIOR
CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

ANEXO P



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E DE REABILITAÇÃO

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e de Reabilitação abará os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, dentre as seguintes áreas;

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme atendimento contratado;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais re-

ferentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme atendimento contratado;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referen-

tes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia conforme atendimento contratado;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.1.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, ET cetera;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e;

5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

7. Hospital(is) Infantil(is).

8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.

10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

10.1. Fisioterapia;

10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

10.3. Fonoaudiologia;

- 10.4. Terapia Ocupacional;
- 10.5. Psicologia;
- 10.6. TEA – Transtorno de Espectro Autista; e
- 10.7. Terapia ABA - Análise do Comportamento Aplicada.
11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Citopatologia.
12. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:
 - 12.1. Diagnósticos Cardiológicos;
 - 12.2. Tratamento Nefrológico;
 - 12.3. Cardiologia Fetal;
 - 12.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
 - 12.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
 - 12.6. Diagnósticos Neurológicos;
 - 12.7. Tratamento por Quimioterapia;
 - 12.8. Tratamento por Radioterapia.
13. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição e Análise de Comportamento Aplicada (ABA).
14. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:
 - 14.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:
 - 14.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.
 - 14.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitaliza-

ção, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

14.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

14.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

14.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

14.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

14.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

14.4.1. Gerenciamento de caso básico compreende:

14.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

14.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

14.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

14.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

14.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

14.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

14.4.2. Gerenciamento de caso intermediário compreende:

14.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

14.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

14.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

14.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

14.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

14.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

14.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

14.4.3. Gerenciamento de caso avançado compreende:

14.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

14.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

14.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

14.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

14.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

14.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

14.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

ANEXO Q



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DE COMISSÃO DE ÉTICA E DE SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA DE OMS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR E EXAMES DE IMAGEM ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS, NEM FINANCIADOS

Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica são os a seguir enumerados:

1. Acomodações hospitalares acima do previsto em convênio, termo de credenciamento ou contrato;
2. Procedimentos sem indicação médica precisa e admissionais;
3. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
4. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
5. Tratamento médico cuja eficiência não seja reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
6. Implante hormonal;
7. Teste de DNA;
8. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
9. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos não previstos no Rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
10. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, não previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
11. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
12. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
13. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
14. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
15. Aquisição de artigos por importação;
16. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
17. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e à técnica cirúrgica indicados;
18. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
19. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
20. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
21. Aplicação de vacinas preventivas;
22. Necropsias, medicina ortomolecular, mineralograma do cabelo, acupuntura e outras terapias alternativas;

23. Aparelhos ortopédicos;
24. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
25. Despesas hospitalares extraordinárias, tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
26. Despesas com acompanhante;
27. Despesas não relacionadas com o procedimento autorizado;
28. Exames e outros procedimentos que visem pesquisa científica;
29. Enfermagem em caráter particular;
30. Estada de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
31. Avaliações pedagógicas;
32. Orientações vocacionais;
33. Psicoterapia com objetivos profissionais;
34. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém-nascido patológico;
35. Colocação de idosos em asilos;
36. No que diz respeito à atenção domiciliar:
 - 36.1 As medicações profiláticas e de uso contínuo e/ou uso crônico (anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, entre outros), as pomadas preventivas e hidratantes, colchão caixa de ovo, material de higiene pessoal, bem como fraldas descartáveis dos pacientes devem ser custeadas pelo paciente ou seu representante legal.

ANEXO R - DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE
GRUPO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, TERMOS DE CONTRATO E ANEXOS
Data/Hora de Criação:	11/12/2024 13:35:36
Páginas do Documento:	185
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	186
Hash MD5:	d82a8986e97d3c4dc0e04ee1c140d224
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EVELLIN RIOS GUTIERRES no dia 11/12/2024 às 09:50:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LETÍCIA TORRES PRUJÁ DIAS no dia 12/12/2024 às 09:30:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int MARIANA SAKATE ABE no dia 12/12/2024 às 10:43:24 no horário oficial de Brasília.